

contrato;

III - analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

IV - analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

V - acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

VI - quando necessário, convocar e coordenar reuniões, registradas em ata, com a participação da contratada e dos fiscais, a fim de serem alinhados os procedimentos de acompanhamento da execução contratual, da forma de apresentação dos documentos exigíveis para realização de pagamentos e conclusão da execução contratual;

VII - decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

VIII - efetuar a digitalização e o armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada, quando couber;

IX - elaborar relatório de avaliação dos contratos administrativos, durante sua execução;

X - inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal de Compras do Município de Capinzal do Norte;

XI - sugerir à autoridade competente a renovação, a prorrogação ou a alteração dos contratos, ou sugerir a realização de novo procedimento licitatório ou de contratação direta, de acordo com as necessidades da administração;

XII - tomar providências para apurar o descumprimento do contrato ou fraude na sua execução;

XIII - decidir os requerimentos e reclamações relacionadas à execução dos contratos;

XIV - outras atividades compatíveis com a função.

Parágrafo único. O gestor de contratos deverá ser, preferencialmente, servidor ou empregado público efetivo pertencente ao quadro permanente do órgão ou entidade contratante e previamente designado pela autoridade administrativa signatária do contrato.

Art. 17. Nos contratos de maior complexidade ou que demandem variadas áreas de conhecimento, poderá ser estabelecida comissão de gestores e/ou de fiscais para acompanhamento da execução contratual.

Seção V

Do Fiscal de Contrato

Art. 18. O fiscal de contrato é o servidor designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços.

§ 1º O fiscal de contrato deve anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

§ 2º A verificação da adequação do cumprimento do contrato deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Regulamento.

§ 3º O fiscal de contrato de obras e serviços de Engenharia deverá ter formação nas áreas de Engenharia ou Arquitetura.

Art. 19. A função de fiscal de contrato deve ser atribuída, preferencialmente, a servidor com experiência e conhecimento na área relativa ao objeto contratado, designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, e especialmente:

I - esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências que surgirem na execução do objeto contratado, além de prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

II - expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;

III - proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;

IV - adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;

V - conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;

VI - proceder às avaliações dos serviços executados pela contratada;

VII - determinar, por todos os meios adequados, a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

VIII - exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

IX - determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

X - receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

XI - dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;

XII - verificar a correta aplicação dos materiais;

XIII - requerer, das empresas, testes, exames e ensaios, quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

XIV - realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

XV - propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

XVI - no caso de obras e serviços de Engenharia, além das atribuições constantes nos incisos I ao XV;

a) manter pasta atualizada, com projetos, alvarás, ART's do CREA e/ou RRT's do CAU referente à execução e aos projetos, orçamentos e fiscalização, edital da licitação e respectivo contrato, cronograma físico-financeiro e os demais elementos instrutores;

b) visitar o diário de obras, certificando-se de seu correto preenchimento;

c) verificar a correta construção do canteiro de obras, inclusive quanto aos aspectos ambientais.

XVII - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas previstas;

XVIII - conferir notas fiscais, faturas ou documentos equivalentes, documentos exigidos para o pagamento bem como verificar a

manutenção das condições de habilitação da contratada e, após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

XIX - comunicar o gestor do contrato sobre o término do contrato sob sua responsabilidade, inclusive nos casos de nova contratação ou prorrogação;

XX - outras atividades compatíveis com a função;

§ 1º A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 e 120 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

§ 2º O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

§ 3º A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couber:

I - os resultados alcançados em relação à contratada, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

II - os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

III - a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

IV - a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

V - o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato;

VI - a satisfação do público usuário.

§ 4º O fiscal do contrato deverá verificar se houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço e, em caso positivo, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no Capítulo VII do Título III da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

§ 5º A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada com o documento da contratada que contenha a relação detalhada deles, de acordo com o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

§ 6º O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em extinção do contrato, conforme disposto no Capítulo VIII do Título III e Capítulo I do Título IV, ambos da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

§ 7º Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais, nas contratações continuadas com dedicação exclusiva

dos trabalhadores da contratada, exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

I - no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis Trabalhistas:

a) recolhimento da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e de seus empregados, conforme dispõe o artigo 195, §3º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual;

b) recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior;

c) pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior;

d) fornecimento de vale-transporte e auxílio-alimentação, quando cabível;

e) pagamento do 13º salário;

f) concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;

g) realização de exames admissionais e demissionais periódicos, quando for o caso;

h) eventuais cursos de treinamento e atualização profissional;

i) encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como a RAIS e o CAGED;

j) cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho;

k) cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.

II - No caso de cooperativas:

a) recolhimento da contribuição previdenciária do INSS em relação à parcela de responsabilidade do cooperado;

b) recolhimento da contribuição previdenciária em relação à parcela de responsabilidade da Cooperativa;

c) comprovante de distribuição de sobras e produção;

d) comprovante da aplicação do FATES – Fundo Assistência Técnica Educacional e Social;

e) comprovante da aplicação em fundo de reserva;

f) comprovação de criação do fundo para pagamento do 13º salário e férias;

g) eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as sociedades cooperativas.

III - No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Cíveis de Interesse Público – OSCIP's e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

§ 8º Além do cumprimento do §7º deste artigo, na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva, serão realizadas entrevistas, a partir de seleção por amostragem, com os trabalhadores da contratada para verificar as anotações contidas em, CTPS, devendo ser observadas, entre outras questões, a data de início do contrato de trabalho, função exercida, a remuneração, gozo de férias, horas extras, eventuais alterações dos contratos de trabalho e, se necessário, fiscalização no local de trabalho do empregado.

Seção VI

Da Autoridade Máxima

Art. 20. Caberá à autoridade máxima do órgão ou entidade

responsável pela licitação ou contratação a que se refere este Regulamento, ou a quem delegar, de acordo com as atribuições previstas em Lei, Regulamento e no Regimento Interno do órgão ou da entidade promotora da licitação:

- I - examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, quando encaminhados pelo agente de contratação, pregoeiro, ou presidente de Comissão de Contratação;
- II - promover gestão por competências para o desempenho das funções essenciais à execução da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e deste Regulamento;
- III - designar o agente de contratação, membros de comissão de contratação, os membros da equipe de apoio, os fiscais e os gestores dos contratos;
- IV - autorizar a abertura do processo licitatório;
- V - decidir os recursos contra os atos do agente de contratação, do pregoeiro ou da comissão de contratação, quando este mantiver sua decisão;
- VI - adjudicar o objeto e homologar o resultado da licitação;
- VII - celebrar o contrato e assinar a ata de registro de preços;
- VIII - autorizar a abertura de processo administrativo de apuração de responsabilidade e julgá-lo, na forma da Lei n.º 14.133, de 2021 e deste Regulamento.

Seção VII  
 Vedações

Art. 21. O agente público designado para atuar na área de licitações e contratos e o terceiro que auxilie a condução da contratação, na qualidade de integrante de equipe de apoio, de profissional especializado ou de funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, deverão observar as vedações previstas no art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021

CAPÍTULO IV  
 DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Os órgãos e as entidades, no âmbito de suas competências, poderão solicitar à Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças a edição de normas internas relativas a procedimentos operacionais a serem observados, na área de licitações e contratos, pelo agente de contratação, pela equipe de apoio, pela comissão de contratação, pelos gestores e pelos fiscais de contratos, observado o disposto neste Decreto.

Art. 23. A SECRETÁRIA DE FINANÇAS E GESTÃO TRIBUTÁRIA poderá editar normas complementares necessárias à execução do disposto neste Decreto.

Art. 24. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
 DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE  
 Gabinete do Prefeito Municipal de Capinzal do Norte, 14 de janeiro de 2025.

ABNADAR DE SOUSA PEREIRA  
 Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 316, DE 14 DE JANEIRO DE 2025**

**DISPÕE SOBRE O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA A REALIZAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE BENS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAPINZAL DO NORTE/MA**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPINZAL DO NORTE, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais legislações aplicáveis:

Considerando a Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece a nova “Lei de Licitações e Contratos Administrativos” para os órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional;  
 Considerando a necessidade de ajustes e adequação das normas e regulamentos internos da Prefeitura Municipal de Capinzal do Norte do Estado do Maranhão para a compatibilização da Política de Contratações, com as disposições da Lei n.º 14.133, de 2021;

DECRETA:  
 CAPÍTULO I  
 DISPOSIÇÕES GERAIS  
 Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Este regulamento dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral.

§ 1º O disposto neste regulamento não se aplica a itens de contratações de obras, insumos e serviços de engenharia para os quais seja apresentada Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) pelas planilhas orçamentárias.

§ 2º Todos os setores que integram a esta administração, deverão observar os procedimentos de que trata este regulamento.

§ 3º Para aferição da vantagem econômica das adesões às atas de registro de preços, bem como da contratação de item específico constante de grupo de itens em atas de registro de preços, deverá ser observado o disposto neste regulamento.

Definições

Art. 2º Para fins do disposto neste regulamento considera-se:

I - Pesquisa de Preços: atividade realizada com o fim de se estimar o valor que referenciará a futura contratação, bem como de verificar os preços de mercado para avaliação da vantajosidade da prorrogação contratual.

II - Cesta Aceitável de Preços: conjunto de preços obtidos em pesquisas com fornecedores, em catálogos de fornecedores, em bases de sistemas de compras, em avaliação de contratações recentes ou vigentes da prefeitura municipal e de outros órgãos da Administração Pública, de valores registrados em Atas de Registro de Preços ou, por analogia, com contratações realizadas por entidades privadas, desde que, com relação a qualquer das fontes utilizadas, sejam desconsiderados valores que não representem a realidade do mercado.

III - Preço estimado: valor obtido a partir de método matemático aplicado em série de preços coletados, devendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexequíveis, os inconsistentes e os excessivamente elevados; e

IV - Sobrepreço: preço orçado para licitação ou contratado em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado, seja de apenas 1 (um) item, se a licitação ou a contratação for por preços unitários de serviço, seja do valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral.

Abaixo seguem as principais funções da pesquisa de preços:

a) Informar a todos interessados o preço estimado e justo que a

- Administração está disposta a contratar;
- b) Auxiliar na identificação do enquadramento da Dispensa de Licitação pelo valor;
  - c) Fundamentar a justificativa de preços na contratação direta;
  - d) Identificar sobrepreço em itens de planilhas de custos;
  - e) Identificar jogos de planilhas;
  - f) Conferir maior segurança na análise da exequibilidade da proposta ou de itens da proposta;
  - g) Impedir a contratação acima do preço praticado no mercado;
  - h) Servir de parâmetro objetivo para julgamento das ofertas apresentadas;
  - i) Garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração;
  - j) Servir de parâmetro nas renovações contratuais;
  - k) Subsidiar a decisão pregoeiro para desclassificar as propostas apresentadas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital;
  - l) Auxiliar à identificação de vantagem econômica na adesão à uma ata de registro de preços;
  - m) Auxiliar na definição dos critérios de recebimento do objeto a ser contratado;
  - n) Identificar a obrigatoriedade de aplicação de margem de preferência de bens ou produtos, quando o valor influenciar a mesma.

**CAPÍTULO II**  
**ELABORAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇO**  
 Formalização

Art. 3º A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo:

- I - Descrição do objeto a ser contratado;
- II - Identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento;
- III - Caracterização das fontes consultadas;
- IV - Série de preços coletados;
- V - Método estatístico aplicado para a definição do valor estimado;
- VI - Justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;
- VII - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e
- VIII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 5º.

**Critérios**

Art. 4º Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Parágrafo único. No caso de previsão de matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado, o cálculo do valor estimado da contratação poderá considerar taxa de risco compatível com o objeto da licitação e os riscos atribuídos ao contratado.

**Parâmetros**

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não, compondo uma cesta aceitável de preços, conforme abaixo:

I - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Pannel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada Executivo federal pelo Poder e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - Pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V - Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.

§ 2º Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

I - Prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - Obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

- a) descrição do objeto, valor unitário e total;
- b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
- c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;
- d) data de emissão; e
- e) nome completo e identificação do responsável.

III - informação aos fornecedores das características da contratação contidas no art. 4º, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e

IV - Registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput.

§ 3º Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com

base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso II do caput, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.

Pesquisa de Preços por telefone

O inciso IV do artigo 23 da Lei 14.133/2021 estabeleceu a necessidade de solicitação formal de cotação. A IN SEGES/ME 65/2021 consignou como ferramenta de formalização o e-mail ou ofício. Dessa forma, a solicitação de preços não poderá ocorrer através de telefone.

Da Cesta Aceitável De Preços

Art. 6º A composição da cesta aceitável de preços depende da obtenção de, no mínimo, 3 (três) amostras de preços por item.

§ 1º Sem prejuízo da utilização de outros sistemas de auxílio à pesquisa de preços ou de catalogação de bases de dados de natureza pública ou privada, constituem fontes de consulta:

I - Públicas:

- a) Painel para Consulta de Preços disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- b) Painel de Preços do Portal de Compras do Município;
- c) Banco de Preços em Saúde;
- d) Contratações similares de outros entes públicos;
- e) Contratações anteriores da Prefeitura Municipal de Capinzal do Norte do Estado do Maranhão.

II - Privadas:

- a) pesquisa publicada em mídia especializada, em meio impresso ou eletrônico, com notório e amplo reconhecimento no âmbito que atua;
- b) pesquisa disponível em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que o documento contenha o endereço eletrônico e a data de acesso;
- c) pesquisa direta com potenciais fornecedores de produtos ou serviços, inclusive mediante orçamentos coletados por servidores da prefeitura municipal nos estabelecimentos, desde que informado, no mínimo, o CNPJ do fornecedor;
- d) pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas.

§ 2º Sempre que houver contratação anterior para o mesmo item, vigente ou que atenda aos critérios estabelecidos no art. 4º deste Anexo, deverá utilizá-la para composição da cesta aceitável de preços, exceto nos casos em que a sua utilização trouxer distorções à pesquisa de preços, mediante justificativa.

§ 3º Nas instruções de aquisições de medicamentos, uma das fontes de consulta deverá ser o preço obtido na Lista de Preços de Medicamentos para Compras Públicas, emitida pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

§ 4º Nas instruções para contratações de fornecimento de combustíveis, deverá ser utilizado o preço obtido por meio do Sistema de Levantamento de Preços da Agência Nacional de Petróleo – ANP, combinado, no mínimo, com duas amostras de preços de fontes públicas.

§ 5º Não serão admitidas amostras de preços obtidas em sítios de leilão e de intermediação de vendas, bem como de comparação de preços.

§ 6º A composição de cesta aceitável de preços será dispensável nos seguintes casos:

I - em contratações de obras e serviços de engenharia, para

os itens em que os preços sejam obtidos por meio do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), do Sistema de Custos Rodoviários (SICRO), ou, ainda, da Tabela de Composição de Preços e Orçamentos da Editora PINI (TCPO); e

Art. 7º Todas as amostras de preços obtidas deverão:

I - estar expressas em moeda corrente do Brasil, exceto nos casos de contratação internacional;

II - considerar as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, formas e prazos de pagamento, tributação, custo de frete, garantias exigidas e demais custos indiretos, diluídos nos preços unitários de cada item; e

Art. 8º A validade das amostras de preços será aferida a partir da data de emissão do mapa de apuração de preços estimados, observando-se os seguintes prazos:

I- para fontes públicas:

a) consulta ao Painel de Preços do Portal Nacional de Contratações Públicas e do Portal de Compras do Município realizada há até 180 (cento e oitenta) dias;

a) consulta ao Banco de Preços em Saúde realizada há até 180 (cento e oitenta) dias;

b) contratações públicas vigentes ou encerradas há até 12 (doze) meses;

c) contratações realizadas pela prefeitura municipal vigentes ou encerradas há até 12 (doze) meses.

d) Pesquisa de preço efetuada por outros órgãos públicos, vigentes ou encerradas há até 12 (doze) meses.

II- para fontes privadas:

a) validade de 6 (seis) meses para as propostas encaminhadas por fornecedores;

b) data de acesso anterior em até 90 (noventa) dias no caso de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;

c) publicação anterior em até 90 (noventa) dias no caso de mídia especializada;

d) data de emissão da Nota Fiscal há até 12 (doze) meses no caso de pesquisa realizada na Base Nacional de Notas Fiscais eletrônicas.

III- data de acesso anterior em até 90 (noventa) dias para as seguintes fontes:

a) Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI);

b) Sistema de Custos Rodoviários (SICRO);

c) Tabela de Composição de Preços e Orçamentos da Editora PINI (TCPO);

d) Lista de Preços de Medicamentos para Compras Públicas;

e) Sistema de Levantamento de Preços da Agência Nacional de Petróleo.

§ 1º A aferição a que se refere o caput deste artigo será realizada somente nos casos em que a pesquisa de preços estiver apta a ser ratificada.

Metodologia para obtenção do preço estimado

Art. 9º O valor estimado da contratação será, preferencialmente, aquele calculado pela média ou pela mediana das amostras de preço obtidas, ou, ainda, igual à amostra de preço de menor valor obtida na pesquisa de preços.

Art. 10 O Setor de Compras poderá, mediante justificativa,

utilizar outro método de cálculo que dê ao valor estimado da contratação a representação adequada do valor de mercado, contanto que ele não seja superior aos valores calculados por meio dos índices estatísticos citados no caput do art. 9º.

Art. 11 A utilização de menos de 3 (três) amostras de preços, ou a falta de uma fonte pública, poderá ser admitida mediante justificativa técnica a ser elaborada pelo responsável pela pesquisa, considerando as circunstâncias mercadológicas e apontando fundamentos adequados tendentes a fundamentar os fatores determinantes para a não obtenção do número mínimo requerido.

Parágrafo único. A justificativa a que se refere o caput deverá ser referendada pelo setor de Compras, o qual deliberará acerca de sua aceitabilidade ou da necessidade de complementação da justificativa ou, ainda, quanto à pertinência de realizar nova pesquisa de preços.

Art. 12 Excepcionalmente, desde que devidamente justificado pelo setor de Compras, o valor estimado da contratação poderá ser obtido, ainda, acrescentando ou subtraindo determinado percentual, de forma a aliar a atratividade do mercado e mitigar o risco de sobrepreço.

### CAPÍTULO III REGRAS ESPECÍFICAS

#### Contratação direta

Art. 13 Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º.

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§ 3º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

Contratação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva

Art. 14 Na pesquisa de preço para obtenção do preço estimado relativo às contratações de prestação de serviços com regime de dedicação de mão de obra exclusiva, aplica-se o disposto na instrução normativa 05/2017 - MPOG, ou outra que venha a substituí-la, ou Regulamento próprio que versa sobre a matéria. Das licitações exclusivas para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte

Art. 15 Para fins de atendimento à Lei Complementar n.º 123/2006, que determina que as licitações até R\$ 80.000,00 deverão ser exclusivas para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, bem como as licitações por item ou lote, com cotas destinadas exclusivamente à participação das Microempresas

e Empresas de Pequeno Porte, cujo item ou lote seja até R\$80.000,00, as pesquisas de preços deverão ser efetuadas junto às Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte.

Estudo Técnico Preliminar

Art. 16 Na elaboração do Estudo Técnico Preliminar, para o atendimento do Art. 9º inciso VI do regulamento que versa sobre o ETP, poderá ser realizada com somente uma das hipóteses do Art. 6º deste regulamento.

### CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

#### Orientações gerais

Art. 17. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, salvo na hipótese de licitação cujo critério de julgamento for por maior desconto.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação  
DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE  
Gabinete do Prefeito Municipal de Capinzal do Norte, 14 de janeiro de 2025.

ABNADAR DE SOUSA PEREIRA  
Prefeito Municipal

### DECRETO Nº 317, DE 14 DE JANEIRO DE 2025

#### DISPÕE SOBRE A ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA - TR, PARA A AQUISIÇÃO DE BENS E A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS, NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE/MA

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPINZAL DO NORTE, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais legislações aplicáveis:

Considerando a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece a nova "Lei de Licitações e Contratos Administrativos" para os órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional;

Considerando a necessidade de ajustes e adequação das normas e regulamentos internos da Prefeitura Municipal de Capinzal do Norte do Estado do Maranhão para a compatibilização da Política de Contratações, com as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

DECRETA:

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Este Regulamento dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência - TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito da Prefeitura Municipal de Capinzal do Norte/MA.

Art. 2º - Os órgãos da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município, ficarão sujeitos às regras deste Decreto, sendo que na hipótese de utilização de recursos da União deverá ser observado o regramento editado pelo referido Ente.

Definições

Art. 3º Para fins do disposto neste Regulamento, considera-se:

I - Termo de Referência - TR: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os parâmetros e elementos descritivos estabelecidos no art. 9º, sendo documento constitutivo da fase preparatória da instrução do processo de licitação;

II - Requisitante: agente ou unidade responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras e requerê-la;

III - Área técnica: agente ou unidade com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por analisar o documento de formalização de demanda, e promover a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza; e

IV - Equipe de planejamento da contratação: conjunto de agentes que reúnem as competências necessárias à completa execução das etapas de planejamento da contratação, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos-operacionais e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros.

§ 1º Os papéis de requisitante e de área técnica poderão ser exercidos pelo mesmo agente público ou unidade, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado.

§ 2º A definição dos requisitantes, das áreas técnicas e da equipe de planejamento da contratação não ensejará, obrigatoriamente, a criação de novas estruturas nas unidades organizacionais.

Art. 4º Os TR poderão ser elaborados no Sistema TR Digital, observados os procedimentos estabelecidos no manual técnico operacional que será publicado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, disponível no endereço eletrônico [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras), para acesso ao sistema e operacionalização.

Art. 5º As limitações operacionais porventura existentes no Sistema ETP Digital do Governo Federal, não vinculam este poder executivo municipal podendo ser adotadas medidas para a sua superação, prevalecendo, nesses casos, a instrução constante do processo de contratação.

## CAPÍTULO II ELABORAÇÃO

### Diretrizes Gerais

Art. 6º O TR, a partir dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, se elaborados, definirá o objeto para atendimento da necessidade, conforme definido no calendário de contratação, quando em vigor o plano de contratações anual do município.

§ 1º Os processos de contratação direta de que trata o art. 72 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão instruídos com o TR.

§ 2º O TR será utilizado pela Unidade Requisitante como referência para a análise e avaliação da conformidade da proposta, em relação ao licitante provisoriamente vencedor.

Art. 7º O TR deverá estar alinhado com o Plano de Contratações Anual e de outros instrumentos de planejamento da Administração.

Art. 8º O TR será elaborado conjuntamente por servidores da área requisitante ou, quando houver, pela equipe de planejamento da contratação.

### Conteúdo

Art. 9º O TR Deverá conter o os seguintes parâmetros e

elementos descritivos:

I - Definição do objeto, incluídos:

a) sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

b) a especificação do bem ou do serviço, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização de que trata a Portaria nº 938, de 2 de fevereiro de 2022, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;

c) a indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;

d) a especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

II - Fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes, quando elaborados, ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

III - Descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto, com preferência a arranjos inovadores em sede de economia circular;

IV - Requisitos da contratação;

V - Modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;

VI - Modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;

VII - Critérios de medição e de pagamento;

VIII - Forma e critérios de seleção do fornecedor, optando-se pelo critério de julgamento de técnica e preço, conforme o disposto no § 1º do art. 36 da Lei nº 14.133, de 2021, sempre que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração;

IX - Estimativas do valor da contratação, nos termos regulamento próprio, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado; e

X - Adequação orçamentária, quando não se tratar de sistema de registro de preços.

§ 1º Na hipótese de o processo de contratação não dispor de estudo técnico preliminar:

I - A fundamentação da contratação, conforme disposto no inciso II do caput, consistirá em justificativa de mérito para a contratação e do quantitativo pleiteado;

II - O TR deverá apresentar demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, de modo a indicar o seu alinhamento com os instrumentos de planejamento.

Art. 10. Ao final da elaboração do TR, deve-se avaliar a necessidade de classificá-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. (lei de acesso à informação).

Exceções à elaboração do TR

Art. 11. A elaboração do TR é dispensada na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, nas adesões a atas de registro de preços e nos casos de prorrogações dos contratos de

serviços e fornecimentos contínuos.

Parágrafo único. Nas adesões a atas de registro de preços de que trata o caput, o estudo técnico preliminar deverá conter as informações que bem caracterizam a contratação, tais como o quantitativo demandado e o local de entrega do bem ou de prestação do serviço.

**CAPÍTULO III  
 DISPOSIÇÕES FINAIS**

Orientações Gerais

Art. 12. O TR deverá ser divulgado na mesma data de divulgação do edital ou do aviso de contratação direta no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, como anexo, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso.

Vigência

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação **DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE** Gabinete do Prefeito Municipal de Capinzal do Norte, 14 de janeiro de 2025.

**ABNADAR DE SOUSA PEREIRA**  
 Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 318, DE 14 DE JANEIRO DE 2025**

**DISPÕE ESTABELECE REGRAS PARA O RECADASTRAMENTO DOS SERVIDORES EFETIVOS, VINCULADOS À PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE, ESTADO DO MARANHÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPINZAL DO NORTE, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais legislações aplicáveis,

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar os dados cadastrais, documentos comprobatórios e pastas funcionais dos servidores públicos municipais ativos;

CONSIDERANDO a necessária sistematização do conjunto de informações quantitativas e qualitativas para a gestão eficaz da prestação do serviço público;

CONSIDERANDO que para realizar um trabalho eficiente, eficaz e efetivo no âmbito da Prefeitura Municipal, faz-se necessária a atualização dos dados.

CONSIDERANDO a obrigação estabelecida por meio do Decreto Federal nº 8373/2014, de prestação das informações referentes à escrituração das obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas e de padronização de sua transmissão, validação, armazenamento e distribuição;

CONSIDERANDO, ainda, que na estrutura administrativa do Poder Executivo será necessário realizar censo para cadastramento de todos os servidores públicos municipais.

DECRETA:

Art. 1º. A presente portaria estabelece as normas gerais e os procedimentos para a realização do Censo Cadastral dos servidores ativos da Prefeitura Municipal de Capinzal do Norte, concluído o processo de recenseamento será emitido comprovante e entregue ao servidor.

Art. 2º. O censo cadastral possui caráter obrigatório e deverá ser realizado pessoalmente pelo servidor público ativo, que deverá

comparecer no local de recenseamento, portando cópia dos documentos discriminados no Anexo I.

§ 1º. O servidor que comparecer na unidade de atendimento com a documentação incompleta ou de qualquer forma diferente do estabelecido no caput não será recadastrado.

§ 2º. O não comparecimento acarretará na suspensão do pagamento dos proventos.

Art. 3º. O recenseamento será realizado no período de 15 a 22 de janeiro de 2025, em dias úteis, na sala da Secretaria Municipal de Educação, que fica localizado no prédio da Prefeitura Municipal, na Avenida Lindolfo Flório, bairro Vista Alegre, Capinzal do Norte -MA, nos horários compreendidos entre as 08h30min às 12h00 e das 14h00 as 17h00min conforme o cronograma previsto no artigo 7º deste ato.

§ 1º- O servidor que não puder comparecer dentro do prazo descrito por motivo decorrente de doença deverá enviar procurador legalmente habilitado através de instrumento público de procuração ou particular mediante firma reconhecida, datado com prazo não inferior a 30 dias, com poderes específicos, que deverá apresentar documento de identificação com foto do outorgante e atestado médico com data não inferior a 30 dias, confirmando a indisponibilidade.

§ 2º Os técnicos responsáveis pelo cadastramento poderão solicitar, a depender do caso, **COMUNICAÇÃO COM O TITULAR DO BENEFÍCIO QUE NÃO PÔDE COMPARECER, POR MEIO DE VÍDEO CHAMADA, ou por meio de VISITA À RESIDÊNCIA OU AO LEITO HOSPITALAR.**

Art. 4º. A partir do ano de 2025 a periodicidade da atualização cadastral será no mês de aniversário do servidor indo diretamente à sede da Prefeitura Municipal de Capinzal do Norte/MA, Setor de RH.

Art. 5º. O servidor é responsável pela veracidade das informações prestadas, ficando sujeito às sanções administrativas e penais por qualquer informação incorreta.

Art. 6º. O Censo Cadastral será executado pelo Prefeitura Municipal de Capinzal do Norte.

Art. 7º. Toda e qualquer publicação referente ao processo estará à disposição dos interessados no mural de avisos do Prédio da Prefeitura Municipal de Capinzal do Norte e no Diário Oficial do Município.

Art. 8º. Constatada alguma irregularidade no decorrer do processo e/ou descumprimento dos prazos, e ainda, ocorrendo o não atendimento às convocações que possam ser expedidas, fica a Prefeitura Municipal de Capinzal do Norte, autorizada a comunicar, de pronto, ao servidor responsável pelas irregularidades, para ulterior saneamento.

Art. 9º. Mediante solicitação decorrente do parágrafo anterior, a Prefeitura deverá avaliar, instruir e formalizar processo, solicitando abertura de procedimento administrativo.

Art. 10º. A veracidade das informações prestadas será de inteira responsabilidade do servidor ou procurador, que responderá sob as penas da lei sobre dados falsos ou fraude documental.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 12. O presente edital torna seus efeitos vigentes a partir da data de sua publicação.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE** Gabinete do Prefeito Municipal de Capinzal do Norte, 14 de janeiro de 2025.

**ABNADAR DE SOUSA PEREIRA**  
 Prefeito Municipal

ANEXO 1

- a. Cópia do RG E CPF
  - b. PIS/PASEP
  - c. Cópia do
  - d. Certidão de Nascimento ou casamento, conforme o estado civil do servidor;
  - e. Declaração de União Estável, se houver;
  - f. Comprovante de Residência atualizado (mês atual);
  - g. Cópia do cartão de conta ou número da corrente do Banco (conta onde é efetuado o crédito dos proventos);
  - h. Cópia do RG/Certidão de Nascimento e CPF dos dependentes;
  - i. Portaria Nomeação
  - j. Termo de Posse;
  - k. Informações de contatos: e-mail e telefone atualizado.
- Para Professores, além dos documentos mencionados, deverão apresentados e entregues.
- a. Cópias de Certificados de Cursos
  - b. Cópia de Diploma ou Declaração de Nível Superior
  - c. Cópia de Diploma ou Declaração de Especialização, Mestrado ou Doutorado.





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA**  
**CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10**

|          |         |
|----------|---------|
| Fis. Nº  | 220     |
| Proc. Nº | 35/2025 |
| Rubrica  |         |

# **MINUTA DO EDITAL**



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA  
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

FLS. Nº 221  
PROC. Nº 35/2025  
RUBRICA:

MINUTA DO EDITAL  
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 04/2025

O MUNICÍPIO DE CAPINZAL NORTE/MA, por intermédio de seu Agente de Contratação(a), infra constituído e designado pela Portaria nº 006/2025, de 03 de janeiro de 2025, torna público que realizará licitação na Modalidade Concorrência, conforme consta no Processo Administrativo nº. 35/2025, no presente Edital e seus anexos.

A Licitação reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações e demais normas pertinentes à espécie e da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, subsidiariamente, no que couber, sendo em tudo regida pelas condições estabelecidas no presente Edital e seus respectivos anexos.

| DADOS DO CERTAME   |   |
|--|---|
| <b>Órgão Solicitante:</b> SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE  |   |
| <b>Objeto:</b> Contratação de empresa para a prestação de serviços inerentes à execução da quadra poliesportiva coberta, no município de Capinzal do Norte/MA.   |   |
| <b>Esclarecimentos/Impugnações:</b> Até XX/XX/2025 às 23:59 horas para o site <a href="https://www.comprascapinzaldonortema.com.br/">https://www.comprascapinzaldonortema.com.br/</a> .                |   |
| <b>Início da Sessão Eletrônica:</b> Dia XX/XX/2025 às XX:XX horas  |   |
| <b>Sistema Eletrônico Utilizado:</b> "BRConectado"<br><b>Endereço para retirada do Edital:</b> <a href="https://www.comprascapinzaldonortema.com.br/">https://www.comprascapinzaldonortema.com.br/</a> |   |
| <b>VALOR ESTIMADO, MÁXIMO, DE REFERÊNCIA OU SIGILOSO</b>   | <input checked="" type="checkbox"/> Valor: R\$ 965.000,00 (novecentos e sessenta e cinco mil reais).<br><input checked="" type="checkbox"/> Estimado<br><input type="checkbox"/> Máximo<br><input type="checkbox"/> Referência<br><input type="checkbox"/> Orçamento Sigiloso.  |
| <b>NATUREZA DO OBJETO:</b>   | <input type="checkbox"/> AQUISIÇÃO<br><input type="checkbox"/> SERVIÇO<br><input checked="" type="checkbox"/> OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA  |
| <b>PARTICIPAÇÃO – MEI / ME / EPP</b>   | <input type="checkbox"/> Licitação Exclusiva para MEI / ME / EPP – Art. 48, I da Lei Complementar nº 123/06<br><input type="checkbox"/> Licitação com itens/grupos cotas de até 25% reservadas para MEI / ME / EPP – Art. 48, III da Lei Complementar nº 123/06<br><input checked="" type="checkbox"/> Licitação de Ampla Participação. |
| <b>Prazo para envio da Proposta Adequada/Documentação: 02 (duas) HORAS</b>   |   |



FLS. Nº 222  
PROC. Nº 35/2025  
RUBRICA: [assinatura]

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA**  
**CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10**

| <b>INFORMAÇÕES</b>  |   |
|---|---|
| <b>Agente de Contratação(a):</b><br>Eliane Felix Almeida Paiva  | <b>e-mail:</b> cpl@capinzaldonorte.ma.gov.br  |
| <b>Endereço:</b> Av. Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre, Capinzal do Norte/MA.   |   |
| <b>OBS:</b> Na hipótese de não haver expediente na data fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo site e hora, salvo disposições em contrário.  |   |
| <b>DEFINIÇÕES DA PARTE ESPECÍFICA</b>   |   |
| As seguintes informações específicas sobre a Licitação deverão complementar, suplementar ou modificar as disposições presentes na Parte Geral. Sempre que ocorra conflito, as disposições aqui contidas prevalecem sobre aquelas. |   |
| <b>Referências da Parte Geral</b>   | <b>Definições da Parte Específica</b>   |
| <b>MODO DE DISPUTA</b>  | <input type="checkbox"/> ABERTO<br><input checked="" type="checkbox"/> ABERTO E FECHADO<br><input type="checkbox"/> FECHADO E ABERTO  |
| <b>FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA</b>  | <input type="checkbox"/> POR GRUPO<br><input type="checkbox"/> POR ITEM<br><input type="checkbox"/> POR GRUPO, e POR ITEM.<br><input checked="" type="checkbox"/> GLOBAL  |
| <b>REGIME DE EXECUÇÃO</b>   | <input type="checkbox"/> EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO<br><input checked="" type="checkbox"/> EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL<br><input type="checkbox"/> EMPREITADA INTEGRAL.<br><input type="checkbox"/> CONTRATAÇÃO POR TAREFA<br><input type="checkbox"/> CONTRATAÇÃO INTEGRADA<br><input type="checkbox"/> CONTRATAÇÃO SEMI-INTEGRADA<br><input type="checkbox"/> FORNECIMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ASSOCIADO. |



FLS. Nº 223  
PROC. Nº 35/2025  
RUBRICA: [assinatura]

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA**  
**CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10**

|   |  |
|---|--|
| <b>CRITÉRIO DE JULGAMENTO</b>                 | <input checked="" type="checkbox"/> MENOR PREÇO: Intervalo de <b>R\$ 100,00</b> .<br><input type="checkbox"/> MAIOR DESCONTO: Intervalo de % _____.<br><input type="checkbox"/> MELHOR TÉCNICA: Intervalo de <b>R\$</b> _____.<br><input type="checkbox"/> TÉCNICA E PREÇO Intervalo de <b>R\$</b> _____.  |
| <b>INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS</b>              | <input type="checkbox"/> REGISTRO DE PREÇOS. Na licitação para Registro de Preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil, nos termos do disposto na Lei nº. 14.133/2021, art. 82.<br><input checked="" type="checkbox"/> INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:<br><b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:</b> 021301 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER<br><b>PROJETO/ATIVIDADE:</b> 27.812.0007.1013.0000 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE QUADRAS E GINÁSIO DE ESPORTES<br><b>NATUREZA DA DESPESA:</b> 4 INVESTIMENTOS - 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES   |
| <b>CONSÓRCIO</b>                              | <input type="checkbox"/> Poderão participar empresas em consórcio, observadas as normas constantes na <b>SEÇÃO III da Parte Geral</b> deste Edital.<br><input checked="" type="checkbox"/> Não poderão participar desta licitação consórcio de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição. A vedação a participação de consórcio neste certame justifica-se diante da natureza do objeto licitado, o qual apresenta natureza comum, podendo ser ofertado por um número amplo de potenciais participantes, inclusive empresas de pequeno e médio porte que em sua maioria apresentam o mínimo exigido no tocante a qualificação técnica e econômico-financeira, não implicando em qualquer limitação quanto a competitividade. |
| <b>VALIDADE DA PROPOSTA</b>                   | A proposta comercial terá validade mínima de 90 (noventa) dias, a contar da data da abertura da sessão pública.<br><br>a) Proposta de preços deverá constar discriminação detalhada de todos os itens do objeto, marca/modelo (quando couber), o tipo, e a quantidade solicitada.  |
| <b>DEMAIS DOCUMENTOS EXIGIDOS NA PROPOSTA</b> | <input type="checkbox"/> NÃO<br><input checked="" type="checkbox"/> SIM, na forma do <b>item 24 do Projeto Básico</b> .  |



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA**  
**CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10**

|   |  |
|---|--|
| <b>CAPITAL SOCIAL OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO (admita a atualização para esta data através de índices oficiais)</b> | <input checked="" type="checkbox"/> Comprovante, na forma da lei, de registro ou arquivamento na Junta Comercial ou no Cartório competente, conforme o caso, de:<br><input checked="" type="checkbox"/> <b>patrimônio líquido mínimo</b> equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente, caso a licitante que apresentar índice econômico igual ou inferior a 01 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente;<br><input checked="" type="checkbox"/> <b>capital social mínimo</b> equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente, caso a licitante que apresentar índice econômico igual ou inferior a 01 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente;<br><input type="checkbox"/> <b>patrimônio líquido mínimo</b> equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item/lote pertinente.<br><input type="checkbox"/> <b>capital social mínimo</b> equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.<br><input type="checkbox"/> Não haverá exigência quanto à comprovação de capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo. |
| <b>QUALIFICAÇÃO TÉCNICA</b>   | Os requisitos da qualificação técnica, estão estabelecidos <b>no item 19 do Projeto Básico, anexo I do Edital.</b>   |
| <b>DEMAIS DOCUMENTOS QUALIFICAÇÃO TÉCNICA</b>   | <input type="checkbox"/> NÃO<br><input checked="" type="checkbox"/> SIM, na forma do <b>item 19 do Projeto Básico.</b>   |
| <b>LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS:</b>   | <input checked="" type="checkbox"/> NÃO<br><input type="checkbox"/> SIM  |
| <b>POSSIBILIDADE DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:</b>   | <input checked="" type="checkbox"/> NÃO<br><input type="checkbox"/> SIM  |
| <b>APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS:</b>  | <input checked="" type="checkbox"/> NÃO<br><input type="checkbox"/> SIM – Prazo para entrega da amostra na forma do item ____ do Projeto Básico  |
| <b>VISITA TÉCNICA:</b>  |  |



FLS. Nº 225  
PROC. Nº 35/2025  
RUBRICA: [assinatura]

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA**  
**CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10**

|                                   |   |
|-----------------------------------|---|
|                                   | <input type="checkbox"/> NÃO<br><input checked="" type="checkbox"/> SIM, FACULTATIVA, na forma do item 08 do Projeto Básico.  |
| <b>PERMITIDA A SUBCONTRATAÇÃO</b> | <input checked="" type="checkbox"/> NÃO<br><input type="checkbox"/> SIM, na forma do item ____ da Minuta do Contrato  |
| <b>GARANTIA DE PROPOSTA</b>       | <input checked="" type="checkbox"/> NÃO<br><input type="checkbox"/> SIM, A apresentação da garantia da proposta no valor correspondente a 1 % (um por cento) do valor do estimado da contratação será enviada concomitantemente ao cadastramento da proposta inicial no sistema, nos termos do art. 96, §1º da Lei nº 14.133/2021.<br>A <b>GARANTIA SERÁ EXECUTADA</b> caso o licitante participe da licitação e “desista” de assinar o contrato, diretamente, através da recusa, ou indiretamente, através da não apresentação dos documentos necessários durante o certame. |
| <b>GARANTIA ADICIONAL</b>         | <input checked="" type="checkbox"/> NÃO<br><input type="checkbox"/> SIM, na forma do item ____ do Projeto Básico.   |
| <b>GARANTIA DE CONTRATO</b>       | <input checked="" type="checkbox"/> NÃO<br><input type="checkbox"/> SIM, na forma do item ____ do Projeto Básico.   |
| <b>ANEXOS</b>                     | Integram este Edital, e dele fazem parte integrante, além dos Anexos mencionados na <b>Parte Geral</b> deste edital, os seguintes documentos:<br>Anexo I - Projeto Básico Completo. Memorial Descritivos, e Planilhas Orçamentárias<br>Anexo II - Minuta do Contrato.   |
| <b>OBSERVAÇÕES:</b>               |   |



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA**  
**CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10**

**PARTE GERAL**

**SEÇÃO I - DO OBJETO**

1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição/serviços do objeto descrito no campo **DADOS DO CERTAME** deste Edital, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Anexo I – Projeto Básico.

1.1. Havendo divergência entre as especificações deste objeto descritas no Projeto Básico e as especificações constantes deste Edital, serão consideradas como válidas as do Edital, sendo estas a que os licitantes deverão se ater no momento da elaboração da proposta.

2. A **Parte Específica** determinará a forma de apresentação das propostas, que poderá ser da seguinte forma:

2.1. **MENOR PREÇO POR GRUPO/LOTE** (grupo de itens): Para esta forma de apresentação das propostas faculta-se ao licitante a participação em quantos grupos/lotes forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

2.2. **MENOR PREÇO POR ITEM**: Para esta forma de apresentação de propostas faculta-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2.3. **MENOR PREÇO POR GRUPO/LOTE e POR ITEM**: Para esta forma de apresentação de propostas faculta-se ao licitante a participação em quantos grupos/lotes e itens forem de seu interesse. Em se tratando de GRUPO/LOTE, o licitante deverá oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

2.4. **MENOR PREÇO GLOBAL**.

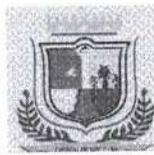
3. A **Parte Específica** determinará o critério de julgamento empregado na seleção da proposta mais vantajosa para a administração, que poderão ser menor preço ou maior desconto.

3.1. A **Parte Específica** também determinará o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

**SEÇÃO II - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

2.1. No campo **DADOS DO CERTAME** deste Edital consta os dados orçamentários referentes a contratação.

**SEÇÃO III - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA**  
**CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10**

- 3.1. Poderão participar desta Concorrência os interessados que estiverem previamente credenciados no portal de compras do Município.
- 3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.3. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.
- 3.4. Não poderão disputar esta licitação:
  - 3.4.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
  - 3.4.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
  - 3.4.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
  - 3.4.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
  - 3.4.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
  - 3.4.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
  - 3.4.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
  - 3.4.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
  - 3.4.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
  - 3.4.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
  - 3.4.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
  - 3.4.12. O impedimento de que trata o item 3.4.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA**  
**CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10**

sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

- 3.4.13. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.4.2 e 3.4.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 3.4.14. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.4.15. O disposto nos itens 3.4.2 e 3.4.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 3.4.16. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 3.4.17. A vedação de que trata o item 3.4.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

**NOTA:** Caso a **Parte Específica** deste Edital permita a participação de empresas em consórcio, deverão ser observadas as seguintes normas:

- ✓ Deverá ser comprovada a existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, após declaração do vencedor, com indicação da empresa-líder que deverá atender às condições de liderança estipuladas no edital e será representante das consorciadas perante a Administração;
- ✓ Cada empresa consorciada deverá apresentar a documentação de habilitação exigida no ato convocatório;
- ✓ A capacidade técnica do consórcio será representada pela soma da capacidade técnica das empresas consorciadas;
- ✓ Para fins de qualificação econômico-financeira, cada uma das empresas deverá atender aos índices contábeis definidos no edital e quanto ao capital social exigido, deverá ser comprovado pelo somatório dos capitais das empresas consorciadas, na proporção de sua respectiva participação.
- ✓ O capital do consórcio será calculado da seguinte forma:
  - Cada percentual de participação será multiplicado pelo capital social mínimo;
  - Os resultados assim obtidos serão comparados com os respectivos capitais de cada um dos membros do consórcio, que deverão, individualmente, comprovar capital maior ou igual ao valor obtido.
- ✓ As empresas consorciadas não poderão participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou isoladamente;
- ✓ As empresas consorciadas serão solidariamente responsáveis pelas obrigações do consórcio nas fases de licitação e durante a vigência do contrato;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA**  
**CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10**

- ✓ No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, a empresa brasileira observada o disposto no item 1;
- ✓ Antes da celebração do contrato, deverá ser promovida à constituição e o registro do consórcio.

**SEÇÃO IV - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e de julgamento.**

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta de preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.5. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.6. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.7. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.8. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.9. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.10. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

4.11. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a habilitação dos licitantes convocados pelo agente de contratação.

4.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

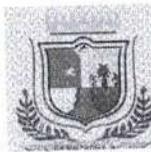
4.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA**  
**CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10**

**SEÇÃO V - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

- 5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.
- 5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão e os Licitantes.
- 5.4. Iniciada a sessão pública, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, deverá informar no sistema o prazo para a atribuição de notas à proposta de técnica e de preço, e a data e o horário para manifestação da intenção de recorrer do resultado do julgamento.
- 5.5. Eventual postergação do prazo a que se refere o item anterior será comunicada via sistema.
- 5.6. Encerrados os prazos estabelecidos nos itens precedentes, o sistema ordenará e divulgará as notas ponderadas das propostas de técnica e de preço em ordem decrescente, considerando a maior pontuação obtida, bem como informará as notas de cada proposta por licitante.
- 5.7. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa será, conforme a Parte Específica do Edital.
- 5.8. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 5.8.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.8.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.8.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.8.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.8.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.9. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 5.9.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 5.9.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento)



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA**  
**CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10**

- superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.9.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 5.9.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.9.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.10. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/menor percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
- 5.10.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.9, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
- 5.10.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.10.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.10.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.10.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.10.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.14. No caso de desconexão com o Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes.
- 5.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA**  
**CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10**

vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.16. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.16.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.16.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.16.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.16.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.16.5. Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.16.5.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.16.5.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.16.5.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.16.5.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

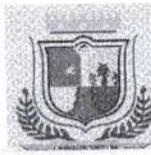
5.16.6. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.16.6.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.16.6.2. empresas brasileiras;

5.16.6.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.16.6.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA**  
**CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10**

- 5.17. Persistindo ainda o empate, será realizado sorteio público para a definição do vencedor.
- 5.18. Na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo, o Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 5.18.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 5.18.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 5.18.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 5.18.4. O Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, envie a proposta adequada após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares.
- 5.18.5. É facultado ao Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a interesse da Administração ou a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 5.19. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

**SEÇÃO VI – DO JULGAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

- 6.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 6.1.1. SICAF (FACULTATIVO);
- 6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- 6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 6.1.4. Cadastro Nacional de Condenados por Improbidade Administrativa-CNIA ([https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).
- 6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e, no caso do CNIA, também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)
- 6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
- 6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA**  
**CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10**

- 6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação/Comissão verificará se faz jus ao benefício, em conformidade ao edital.
- 6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- 6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 6.6.1. contiver vícios insanáveis;
  - 6.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico/Termo de Referência;
  - 6.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
  - 6.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
  - 6.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.7. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
- 6.7.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
  - 6.7.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;
  - 6.7.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
  - 6.7.4. De acordo com a Parte Específica do presente edital, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- 6.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.8.1. A inexequibilidade só será considerada após diligência do Agente de Contratação/Comissão, que comprove:
    - 6.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
    - 6.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 6.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA**  
**CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10**

- 6.9.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.
- 6.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 6.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 6.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 6.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

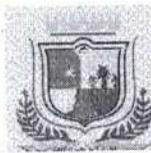
**SEÇÃO VII - DA HABILITAÇÃO**

- 7.1. Os documentos previstos no Projeto Básico/Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF (FACULTATIVO).
- 7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 7.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 7.3. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 7.3.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o projeto básico/termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA**  
**CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10**

- 7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por qualquer outro meio idôneo, desde que aceito como meio legal de prova.
- 7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 7.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação.
- 7.7. O declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- 7.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 7.9. A habilitação poderá ser verificada por meio do SICAF (FACULTATIVO), nos documentos por ele abrangidos.
- 7.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 7.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF (FACULTATIVO) e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 7.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 7.11. A verificação pelo Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 7.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF (FACULTATIVO) serão enviados por meio do sistema, em formato digital.
- 7.12. A verificação no SICAF (FACULTATIVO) ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 7.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Projeto Básico/Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 7.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):
- 7.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 7.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 7.14. Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 7.14.1. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA**  
**CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10**

licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha (Acórdão TCU nº 1.211/2021-Plenário).

7.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.11.1.

7.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

### **1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- f) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- g) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- h) No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
- i) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

### **2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

- a) Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade com a **Fazenda Federal**, do domicílio ou sede do licitante, mediante a **Certidão Conjunta Negativa de Débitos** expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

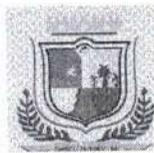


**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA**  
**CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10**

- d) Prova de Regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa do Estado e Certidão Negativa quanto a Tributos Estaduais.
- e) Prova de Regularidade com a **Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa de Dívida Ativa relativa aos Tributos (ISS e TLVF);
- f) Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social e com o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- g) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**;
- g.1) As microempresas ou empresas de pequeno porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, de acordo com o art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006.
- g.2) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da declaração de vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação;
- g.3) A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em Lei;

**3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos 02 (dois) exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- b) Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:
- b.1) Publicados em **Diário Oficial** ou;
- b.2) Publicados em **jornal** de grande circulação ou;
- b.3) Registrados na **Junta Comercial** da sede ou domicílio do licitante ou;
- b.4) Por cópia do **Livro Diário**, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa, na forma do artigo 6º, da IN nº 11 de 05 de dezembro de 2013, do Departamento de Registro Empresarial e Integração - BREI, acompanhada obrigatoriamente dos **Termos de Abertura e de Encerramento**;
- c) Na hipótese de alteração do Capital Social, após a realização do Balanço Patrimonial, a empresa deverá apresentar documentação de alteração do Capital Social, devidamente registrada na Junta Comercial ou Entidade em que o Balanço foi arquivado;
- d) A pessoa jurídica optante do **Sistema de Lucro Real ou Presumido** deverá apresentar juntamente com o Balanço Patrimonial, cópia do recibo de entrega da escrituração contábil digital – SPED CONTABIL, nos termos da INRFB 1.420/2013;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA**  
**CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10**

e) A pessoa jurídica optante pelo **Simplex Nacional** deverá apresentar juntamente com o Balanço Patrimonial, cópia do termo de opção ao simples nacional;

f) **Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não excedente a 60 (sessenta) dias de antecedência da data de apresentação da Documentação e Proposta.

- *Nos casos em que o empresário esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, poderá participar desde que apresente o plano de recuperação homologado em juízo.*

#### **4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

1. As exigências de qualificação técnica dos licitantes serão aquelas discriminadas na **Parte Específica** deste Edital.

2. Documentos a serem exigidos na **Parte Específica** deste Edital, para atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso, de acordo com a natureza do objeto.

3. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

3.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

4. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

#### **SEÇÃO VIII - DA AMOSTRA**

8. A exigência de amostra será aquela discriminada na **Parte Específica** deste Edital.

#### **SEÇÃO IX - DA VISITA TÉCNICA**

9. A exigência de visita técnica será discriminada na **Parte Específica** deste Edital.

9.1. O atestado de vistoria, caso exigido, poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

#### **SEÇÃO X - DO RECURSO**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA**  
**CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10**

10. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.1 O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 10.2 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 10.3 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 10.4 O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
- 10.5 O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 10.6 Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei 10, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 10.7 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 10.8 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 10.9 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 10.10 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 10.11 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 10.12 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.13 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico da Prefeitura.

**SEÇÃO XI - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 11 Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
- 11.1.1 a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
- 11.2 A ata de registro de preços será assinada e disponibilizada no Portal da Transparência.
- 11.3 Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Projeto Básico, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- 11.4 O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA**  
**CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10**

11.5 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

11.6 Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

**SEÇÃO XII - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

12 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame;

12.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4 deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

12.1.5 Fraudar a licitação.

12.1.6 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

advertência;

12.2.1 multa;

12.2.2 impedimento de licitar e contratar e

12.2.3 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos

determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

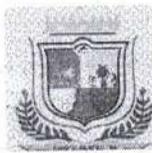
12.3.2 as peculiaridades do caso concreto

12.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA**  
**CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10**

- 12.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 12.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 12.4.1 Para as infrações previstas nos itens 12.1.1 12.1.2 a 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 12.4.2 Para as infrações previstas nos itens 12.1.4 a 12.1.7, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 12.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 12.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 12.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 12.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1 a 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 12.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
- 12.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 12.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 12.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 12.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA**  
**CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10**

12.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

**SEÇÃO XIII - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

13 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.1 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.2 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios conforme determinado na Dados do Certame do presente Edital.

13.3 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.3.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

**SEÇÃO XIV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.1 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

14.2 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.3 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.4 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.5 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.7 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.8 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.



FLS. Nº 244  
PROC. Nº 35/2025  
RUBRICA: [assinatura]

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA**  
**CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10**

|                 |   |
|-----------------|---|
| <b>ANEXO I</b>  | Projeto Básico, Memorial Descritivos, e Planilhas Orçamentárias |
| <b>ANEXO II</b> | Minuta do Contrato  |

Capinzal do Norte/MA, XX de XXXXXX de 2025.

**Lidiane Pereira da Silva**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO TRIBUTÁRIA

**MINUTA**



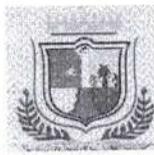
**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA**  
**CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10**

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 04/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 35/2025**

**ANEXO I – PLANILHAS**

(disponível em: <https://www.capinzaldonorte.ma.gov.br/transparencia/?filtro=licitacoes>)

- |  |   |   |  |   |
|--|---|---|--|---|
| <br>05.19 - PEÇAS<br>GRAFICAS 16.pdf  | <br>05.18 - PEÇAS<br>GRAFICAS 15.pdf                               | <br>05.17 - PEÇAS<br>GRAFICAS 14.pdf     | <br>05.16 - PEÇAS<br>GRAFICAS 13.pdf    | <br>05.15 - PEÇAS<br>GRAFICAS 12.pdf   |
| <br>05.14 - PEÇAS<br>GRAFICAS 11.pdf  | <br>05.13 - PEÇAS<br>GRAFICAS 10.pdf                               | <br>05.12 - PEÇAS<br>GRAFICAS 09.pdf     | <br>05.11 - PEÇAS<br>GRAFICAS 08.pdf    | <br>05.10 - PEÇAS<br>GRAFICAS 07.pdf   |
| <br>05.9 - PEÇAS<br>GRAFICAS 06.pdf  | <br>05.8 - PEÇAS<br>GRAFICAS 05.pdf                               | <br>05.7 - PEÇAS<br>GRAFICAS 04.pdf     | <br>05.6 - PEÇAS<br>GRAFICAS 03.pdf    | <br>05.5 - PEÇAS<br>GRAFICAS 02.pdf   |
| <br>05.4 - PEÇAS<br>GRAFICAS 01.pdf | <br>05.3 - PM 3.11.pdf   | <br>05.2 - PLANILHA<br>ORCAMENTARIA GE | <br>05.1 - MEMORIAL<br>DESCRITIVO.pdf | <br>05 - PROJETO<br>BASICO-QUADRA PC |
|  | <br>04.2 - ETP-QUADRA<br>POLIESPORTIVA 16.(ExtratoProposta (5).) | <br>05.20 -                            |  |   |



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA**  
**CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10**

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 04/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 35/2025**

**ANEXO II**

**MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº \_\_\_\_\_/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_/2025**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_\_/2025 QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE \_\_\_\_\_ DO MARANHÃO E A EMPRESA \_\_\_\_\_.**

O **MUNICÍPIO DE CAPINZAL DO NORTE DO MARANHÃO**, por intermédio da **Secretária Municipal de \_\_\_\_\_**, neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, doravante denominado **CONTRATANTE**, com sede na \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, e a empresa \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, sediado(a) na \_\_\_\_\_, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por \_\_\_\_\_, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº \_\_\_\_\_** e em observância às disposições da **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Concorrência nº \_\_\_\_\_/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1. O objeto do presente instrumento é a **contratação de \_\_\_\_\_**, nas condições estabelecidas no Projeto Básico.

1.1. Objeto da contratação:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UNIDADE | QUANTIDADE<br>E | VALOR<br>UNITÁRIO | VALOR<br>TOTAL |
|------|---------------|---------|-----------------|-------------------|----------------|
| 1    |               |         |                 |                   |                |
| 2    |               |         |                 |                   |                |
| 3    |               |         |                 |                   |                |
| RS   |               |         |                 |                   |                |

1.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários,



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA**  
**CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10**

fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Projeto Básico;
- 1.2.2. O Edital da Licitação;
- 1.2.3. A Proposta do contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

- 2.1. O prazo de vigência da contratação será de \_\_\_\_\_ contados da data de assinatura do instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.
- 2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

**CLÁUSULA TERCEIRA – SUBCONTRATAÇÃO**

- 3. Não é permitida a subcontratação do objeto.

**CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO**

- 4. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE**

- 5. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de 01 (um) ano contado da data da celebração do instrumento contratual.
  - 5.1. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGPM-IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
  - 5.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA**  
**CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10**

5.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

5.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

5.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

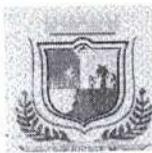
5.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

**CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

6. São obrigações do Contratante:

- 6.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 6.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico;
- 6.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 6.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 6.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Projeto Básico.
- 6.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 6.7. Cientificar o órgão de representação judicial da CONTRATANTE para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 6.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 6.9. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 6.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 6.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 6.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA**  
**CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10**

**CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

7. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 7.1. Entregar o objeto nas condições estabelecidas neste edital;
- 7.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 7.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 7.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 7.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 7.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 7.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
  - 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
  - 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
  - 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
  - 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
  - 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 7.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 7.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 7.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 7.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 7.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA**  
**CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10**

- 7.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 7.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 7.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 7.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 7.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 7.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 7.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 7.20. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 7.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

**CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

8. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

**CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o contratado que:
- der causa à inexecução parcial do contrato;
  - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - der causa à inexecução total do contrato;
  - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
  - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
  - praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA**  
**CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10**

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.1. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

a. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

9.2. O atraso superior a 60 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

b. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 10.1, de 5% a 20% do valor do Contrato.

c. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 10.1, de 5% a 20% do valor do Contrato.

d. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 10.1, a multa será de 5% a 20% do valor do Contrato.

e. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 10.1, a multa será de 5% a 20% do valor do Contrato.

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA**  
**CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10**

9.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

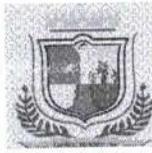
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA**  
**CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10**

9.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

10. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

10.1. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

10.1.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

10.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

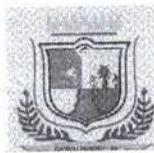
10.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 10.4.3. Indenizações e multas.

10.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA**  
**CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10**

ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: \_\_\_\_\_.

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS**

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e a manifestação da procuradoria do município;

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO**

14.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO**

15.2. Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Esperantinópolis, Estado do Maranhão, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei n.º 14.133/21.

Capinzal do Norte/MA, [dia] de [mês] de [ano].



FLS. Nº 255  
PROC. Nº 35/2025  
RUBRICA:

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA**  
**CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10**

---

Representante legal  
CONTRATANTE

---

Representante legal  
CONTRATADO

**MANUTA**



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA  
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

|          |         |
|----------|---------|
| Fls. Nº  | 256     |
| Proc. Nº | 35/2025 |
| Rubrica  |         |

DESPACHO PARA PARECER DE MINUTA

| DADOS DO PROCESSO           |   |
|-----------------------------|---|
| Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: | 35/2025   |
| DFD Nº:                     | 35/2025   |
| MODALIDADE:                 | CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA   |
| ÓRGÃO DEMANDANTE:           | SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE   |
| OBJETO:                     | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS INERENTES À EXECUÇÃO DA QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA, NO MUNICÍPIO DE CAPINZAL DO NORTE/MA. |
| VALOR ESTIMADO:             | R\$ 965.000,00 (NOVECENTOS E SESENTA E CINCO MIL REAIS).  |

Encaminhando em anexo a essa egrégia Assessoria Jurídica os autos do processo administrativo em epígrafe, para exame e aprovação, da Minuta do Edital e Contrato nos termos do Art. 53, da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Sendo o que dispomos para o momento reiteramos nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

Capinzal do Norte/MA, 11 de junho de 2025.

Eliane Felix Almeida Paiva  
Agente de Contratação

## PARECER JURÍDICO

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 35/2025

**INTERESSADO:** Comissão Permanente de Licitação – CPL

**REQUERENTE:** Presidente da CPL do Município de Capinzal do Norte/MA

## 1. IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

O presente parecer jurídico foi solicitado pela Comissão Permanente de Licitação (CPL) do Município de Capinzal do Norte/MA, por intermédio de sua Presidência, com o objetivo de proceder à análise técnica-jurídica da minuta do edital do Pregão Eletrônico nº 04/2025 Contratação de empresa para a prestação de serviços inerentes à execução da quadra poliesportiva coberta, no município de Capinzal do Norte/MA.

## 2. RESUMO DO PARECER

Após análise jurídica da minuta do edital e das informações constantes no Processo Administrativo nº 35/2025, constata-se que o instrumento convocatório encontra-se, em regra, em conformidade com os dispositivos legais vigentes, especialmente a Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, as normas previstas na Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações da LC nº 147/2014.

O modelo adotado – Pregão Eletrônico com critério de julgamento por menor preço, em modo de disputa aberto e fechado, por item – é juridicamente admissível e compatível com a natureza do objeto licitado. As cláusulas do edital demonstram cuidado na definição das condições de participação, critérios objetivos de julgamento, exigências de habilitação e garantia da ampla competitividade, conferindo segurança jurídica ao certame.

## 3. RELATÓRIO

O presente parecer jurídico foi solicitado no âmbito do Processo Administrativo nº 15/2025, instaurado pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos e pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do Município de Capinzal do Norte/MA, com vistas à contratação de empresa especializada no fornecimento de combustível (gasolina comum, óleo diesel S10 e óleo diesel comum), por meio de licitação pública.

A minuta do edital estabelece a realização do Pregão Eletrônico nº 04/2025, sob a forma de registro de preços (SRP), com valor estimado de **R\$ 965.000,00 (novecentos e sessenta e cinco mil reais)**, sendo o critério de julgamento o maior desconto sobre a tabela de preços praticada (presumivelmente baseada na média de mercado), e modo de disputa aberto e fechado, via sistema eletrônico “BRConectado”.

O procedimento encontra-se fundamentado na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 317/2025, bem como nas disposições da Lei Complementar nº 123/2006 e LC nº 147/2014, que estabelecem o tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte.

Dentre as disposições relevantes do edital, destacam-se: vedação à participação de consórcios, critério de julgamento claro, ausência de exigência de amostras e visitas técnicas, e exigência de qualificação técnica mínima compatível com o objeto. As condições de habilitação seguem o previsto na legislação, exigindo regularidade fiscal, trabalhista, jurídica, técnica e econômico-financeira.

Estas são as informações importantes a relatar.

#### 4. DO MÉRITO

A análise jurídica do caso em questão concentra-se na verificação da **legalidade, regularidade formal e adequação técnica** da minuta do edital, conforme os preceitos da Lei nº 14.133/2021, que rege as licitações e contratos administrativos.

O objeto está devidamente especificado no edital e no Termo de Referência, atendendo ao pela norma de regência, Lei 14.133/2021, que exige descrição clara e precisa do objeto da contratação. O fornecimento de combustível, por sua natureza, é bem definido e mensurável, sendo apropriada a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP), nos termos do art. 82 da referida Lei.

O modo de disputa aberto e fechado está previsto no art. 56 da Lei 14.133/2021 e foi corretamente aplicado. O critério de julgamento por **menor preço** é permitido pelo art. 33, II, da mesma norma, desde que esteja devidamente justificado nos autos – o que, recomenda-se, seja reafirmado no Estudo Técnico Preliminar.

A exigência de qualificação técnica mínima encontra respaldo no art. 67 da Lei 14.133/2021, e visa garantir a execução adequada do objeto licitado. Da mesma forma, a exigência de capital social ou patrimônio líquido equivalente a 10% do valor estimado se alinha ao art. 69, §1º da mesma Lei, desde que haja justificativa técnica no processo.

Quanto à participação de ME e EPPs, observa-se previsão do tratamento diferenciado, nos termos da LC nº 123/2006, arts. 44 e 45, com possibilidade de regularização fiscal e preferência em caso de empate. No entanto, o certame foi classificado como de ampla participação, não havendo reserva de cota de 25% nem exclusividade para este segmento. A previsão está juridicamente adequada, mas a Administração pode avaliar eventual fracionamento dos itens, se cabível.

A vedação à subcontratação e à formação de consórcios é justificável, considerando a simplicidade do objeto e a disponibilidade de empresas aptas no mercado



regional. O edital também contempla cláusulas de sanções e garantias, atendendo ao art. 156 e ao art. 96 da Lei 14.133/2021, respectivamente.

## 5. SUGESTÕES

Com fundamento na **Lei nº 14.133/2021**, na **LC nº 123/2006** e na **LC nº 147/2014**, recomenda-se à Comissão Permanente de Licitação:

1. **Reforçar a publicidade do edital**, garantindo a publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 174 da Lei 14.133/2021, além do site institucional do município.
2. **Assegurar a efetiva aplicação do tratamento favorecido** às ME/EPPs, inclusive com atenção aos prazos de regularização fiscal (art. 43 da LC 123/06), verificação do empate ficto e possibilidade de preferência na contratação, conforme artigos 44 e 45 da LC 123/2006.
3. **Promover a capacitação dos servidores da CPL** quanto aos novos procedimentos da Lei 14.133/2021, especialmente os relacionados aos modos de disputa e à negociação no pregão eletrônico.
4. **Analisar a viabilidade de fracionamento dos itens** ou adoção de cota reservada de até 25% para ME/EPPs (art. 48, III, da LC 123/06), de modo a ampliar a participação de pequenas empresas locais, caso tecnicamente justificável.

## 6. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica **opina favoravelmente** pela regularidade jurídica da minuta do Edital do Pregão Eletrônico nº 04/2025, Processo Administrativo nº 35/2025, entendendo que o certame encontra-se estruturado de acordo com a legislação vigente, podendo prosseguir com a sua publicação e demais etapas procedimentais.

Sugere-se, contudo, que sejam implementadas as melhorias indicadas neste parecer, a fim de reforçar a segurança jurídica, ampliar a competitividade e garantir a máxima aderência aos princípios e normas da Nova Lei de Licitações e Contratos.

Este parecer possui natureza **opinativa e informativa**, nos termos do entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas da União, não vinculando a decisão administrativa. Caberá à autoridade competente, no uso de seu juízo de conveniência e oportunidade, decidir pelo prosseguimento ou pela alteração do certame.

É o parecer.

Capinzal do Norte/MA, 17 de junho de 2025.

  
**BRENO RICHARD LIMA GOMES**

Sub-Procurador Municipal (Portaria n.º 50/2025)



Fis. Nº 260  
Proc. Nº 35/2025  
Rubrica e

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA**  
**CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10**

**AUTORIZAÇÃO PARA DIVULGAÇÃO DO EDITAL**

Prezado(a),

Em atendimento ao previsto no § 3º do art. 53 da Lei 14.133/21, estando devidamente cumpridas as formalidades legais sob os aspectos técnico e jurídicos, **AUTORIZO** a divulgação do Edital de Licitação na Modalidade **CONCORRÊNCIA**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS INERENTES À EXECUÇÃO DA QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA, NO MUNICÍPIO DE CAPINZAL DO NORTE/MA.**, conforme disposto no art. 54 do mesmo dispositivo legal, para a Secretaria Municipal de Educação.

Remeta-se ao Departamento de Contratação para o devido processamento.

Capinzal do Norte/MA, 17 de junho de 2025.

  
**LIDIANE PEREIRA DA SILVA**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO TRIBUTÁRIA  
PORTARIA GABPM Nº 002/2025



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA**  
**CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10**

|          |         |
|----------|---------|
| Fis. Nº  | 261     |
| Proc. Nº | 35/2025 |
| Rubrica  |         |

# **EDITAL**



FLS. Nº 267  
PROC. Nº 35/2025  
RUBRICA: [assinatura]

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA**  
**CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10**

**EDITAL**  
**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 04/2025**

O **MUNICÍPIO DE CAPINZAL NORTE/MA**, por intermédio de seu Agente de Contratação(a), infra constituído e designado pela **Portaria nº 006/2025**, de 03 de janeiro de 2025, torna público que realizará licitação na Modalidade Concorrência, conforme consta no **Processo Administrativo nº. 35/2025**, no presente Edital e seus anexos.

A Licitação reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações e demais normas pertinentes à espécie e da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, subsidiariamente, no que couber, sendo em tudo regida pelas condições estabelecidas no presente Edital e seus respectivos anexos.

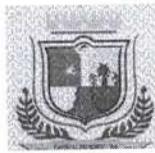
| <b>DADOS DO CERTAME</b>   |   |
|---|---|
| <b>Órgão Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE</b>   |   |
| <b>Objeto:</b> Contratação de empresa para a prestação de serviços inerentes à execução da quadra poliesportiva coberta, no município de Capinzal do Norte/MA.                          |   |
| <b>Esclarecimentos/Impugnações:</b> Até 03/07/2025 às 23:59 horas para o site <a href="https://www.comprascapinzaldonortema.com.br/">https://www.comprascapinzaldonortema.com.br/</a> . |   |
| <b>Início da Sessão Eletrônica:</b> Dia 08/07/2025 às 09:00 horas   |   |
| <b>Sistema Eletrônico Utilizado:</b> "BRConectado"  |   |
| <b>Endereço para retirada do Edital:</b> <a href="https://www.comprascapinzaldonortema.com.br/">https://www.comprascapinzaldonortema.com.br/</a>  |   |
| <b>VALOR ESTIMADO, MÁXIMO, DE REFERÊNCIA OU SIGILOSO</b>  | <input checked="" type="checkbox"/> <b>Valor: R\$ 965.000,00 (novecentos e sessenta e cinco mil reais).</b><br><input checked="" type="checkbox"/> Estimado<br><input type="checkbox"/> Máximo<br><input type="checkbox"/> Referência<br><input type="checkbox"/> <b>Orçamento Sigiloso.</b>  |
| <b>NATUREZA DO OBJETO:</b>  | <input type="checkbox"/> AQUISIÇÃO<br><input type="checkbox"/> SERVIÇO<br><input checked="" type="checkbox"/> <b>OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA</b>   |
| <b>PARTICIPAÇÃO – MEI / ME / EPP</b>  | <input type="checkbox"/> Licitação Exclusiva para MEI / ME / EPP – Art. 48, I da Lei Complementar nº 123/06<br><input type="checkbox"/> Licitação com itens/grupos cotas de até 25% reservadas para MEI / ME / EPP – Art. 48, III da Lei Complementar nº 123/06<br><input checked="" type="checkbox"/> Licitação de Ampla Participação. |
| <b>Prazo para envio da Proposta Adequada/Documentação: 02 (duas) HORAS</b>  |   |



FLS. Nº 263  
PROC. Nº 35/2025  
RUBRICA: \_\_\_\_\_

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA**  
**CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10**

| <b>INFORMAÇÕES</b>  |   |
|---|---|
| <b>Agente de Contratação(a):</b><br>Eliane Felix Almeida Paiva  | <b>e-mail:</b> cpl@capinzaldonorte.ma.gov.br  |
| <b>Endereço:</b> Av. Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre, Capinzal do Norte/MA.   |   |
| <b>OBS:</b> Na hipótese de não haver expediente na data fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo site e hora, salvo disposições em contrário.  |   |
| <b>DEFINIÇÕES DA PARTE ESPECÍFICA</b>   |   |
| As seguintes informações específicas sobre a Licitação deverão complementar, suplementar ou modificar as disposições presentes na Parte Geral. Sempre que ocorra conflito, as disposições aqui contidas prevalecem sobre aquelas. |   |
| <b>Referências da Parte Geral</b>   | <b>Definições da Parte Específica</b>   |
| <b>MODO DE DISPUTA</b>  | <input type="checkbox"/> ABERTO<br><input checked="" type="checkbox"/> ABERTO E FECHADO<br><input type="checkbox"/> FECHADO E ABERTO  |
| <b>FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA</b>  | <input type="checkbox"/> POR GRUPO<br><input type="checkbox"/> POR ITEM<br><input type="checkbox"/> POR GRUPO, e POR ITEM.<br><input checked="" type="checkbox"/> GLOBAL  |
| <b>REGIME DE EXECUÇÃO</b>   | <input type="checkbox"/> EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO<br><input checked="" type="checkbox"/> EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL<br><input type="checkbox"/> EMPREITADA INTEGRAL.<br><input type="checkbox"/> CONTRATAÇÃO POR TAREFA<br><input type="checkbox"/> CONTRATAÇÃO INTEGRADA<br><input type="checkbox"/> CONTRATAÇÃO SEMI-INTEGRADA<br><input type="checkbox"/> FORNECIMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ASSOCIADO. |



FLS. Nº 264  
PROC. Nº 35/2025  
RUBRICA: [assinatura]

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA**  
**CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10**

|   |  |
|---|--|
| <b>CRITÉRIO DE JULGAMENTO</b>                 | <input checked="" type="checkbox"/> MENOR PREÇO: Intervalo de <b>R\$ 100,00</b> .<br><input type="checkbox"/> MAIOR DESCONTO: Intervalo de % _____.<br><input type="checkbox"/> MELHOR TÉCNICA: Intervalo de <b>R\$</b> _____.<br><input type="checkbox"/> TÉCNICA E PREÇO Intervalo de <b>R\$</b> _____.  |
| <b>INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS</b>              | <input type="checkbox"/> REGISTRO DE PREÇOS. Na licitação para Registro de Preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil, nos termos do disposto na Lei nº. 14.133/2021, art. 82.<br><input checked="" type="checkbox"/> INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:<br><b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:</b> 021301 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER<br><b>PROJETO/ATIVIDADE:</b> 27.812.0007.1013.0000<br>CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE QUADRAS E GINÁSIO DE ESPORTES<br><b>NATUREZA DA DESPESA:</b> 4 INVESTIMENTOS - 4.4.90.51.00<br>OBRAS E INSTALAÇÕES   |
| <b>CONSÓRCIO</b>                              | <input type="checkbox"/> Poderão participar empresas em consórcio, observadas as normas constantes na <b>SEÇÃO III da Parte Geral</b> deste Edital.<br><input checked="" type="checkbox"/> Não poderão participar desta licitação consórcio de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição. A vedação a participação de consórcio neste certame justifica-se diante da natureza do objeto licitado, o qual apresenta natureza comum, podendo ser ofertado por um número amplo de potenciais participantes, inclusive empresas de pequeno e médio porte que em sua maioria apresentam o mínimo exigido no tocante a qualificação técnica e econômico-financeira, não implicando em qualquer limitação quanto a competitividade. |
| <b>VALIDADE DA PROPOSTA</b>                   | A proposta comercial terá validade mínima de 90 (noventa) dias, a contar da data da abertura da sessão pública.<br><br>a) Proposta de preços deverá constar discriminação detalhada de todos os itens do objeto, marca/modelo (quando couber), o tipo, e a quantidade solicitada.  |
| <b>DEMAIS DOCUMENTOS EXIGIDOS NA PROPOSTA</b> | <input type="checkbox"/> NÃO<br><input checked="" type="checkbox"/> SIM, na forma do <b>item 24 do Projeto Básico</b> .  |



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA**  
**CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10**

|   |  |
|---|--|
| <b>CAPITAL SOCIAL OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO (admita a atualização para esta data através de índices oficiais)</b> | <input checked="" type="checkbox"/> Comprovante, na forma da lei, de registro ou arquivamento na Junta Comercial ou no Cartório competente, conforme o caso, de:<br><input checked="" type="checkbox"/> <b>patrimônio líquido mínimo</b> equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente, caso a licitante que apresentar índice econômico igual ou inferior a 01 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente;<br><input checked="" type="checkbox"/> <b>capital social mínimo</b> equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente, caso a licitante que apresentar índice econômico igual ou inferior a 01 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente;<br><input type="checkbox"/> <b>patrimônio líquido mínimo</b> equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item/lote pertinente.<br><input type="checkbox"/> <b>capital social mínimo</b> equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.<br><input type="checkbox"/> Não haverá exigência quanto à comprovação de capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo. |
| <b>QUALIFICAÇÃO TÉCNICA</b>   | Os requisitos da qualificação técnica, estão estabelecidos <b>no item 19 do Projeto Básico, anexo I do Edital.</b>   |
| <b>DEMAIS DOCUMENTOS QUALIFICAÇÃO TÉCNICA</b>   | <input type="checkbox"/> NÃO<br><input checked="" type="checkbox"/> SIM, na forma do <b>item 19 do Projeto Básico.</b>   |
| <b>LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS:</b>   | <input checked="" type="checkbox"/> NÃO<br><input type="checkbox"/> SIM  |
| <b>POSSIBILIDADE DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:</b>   | <input checked="" type="checkbox"/> NÃO<br><input type="checkbox"/> SIM  |
| <b>APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS:</b>  | <input checked="" type="checkbox"/> NÃO<br><input type="checkbox"/> SIM – Prazo para entrega da amostra na forma do item ____ do Projeto Básico  |
| <b>VISITA TÉCNICA:</b>  |  |



FLS. N° 266  
PROC. N° 35/2025  
RUBRICA: [assinatura]

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA**  
**CNPJ N°: 01.613.309/0001-10**

|                                   |   |
|-----------------------------------|---|
|                                   | <input type="checkbox"/> NÃO<br><input checked="" type="checkbox"/> <b>SIM, FACULTATIVA</b> , na forma do item <b>08 do Projeto Básico</b> .  |
| <b>PERMITIDA A SUBCONTRATAÇÃO</b> | <input checked="" type="checkbox"/> NÃO<br><input type="checkbox"/> SIM, na forma do item ____ da Minuta do Contrato  |
| <b>GARANTIA DE PROPOSTA</b>       | <input checked="" type="checkbox"/> NÃO<br><input type="checkbox"/> SIM, A apresentação da garantia da proposta no valor correspondente a 1 % (um por cento) do valor do estimado da contratação será enviada concomitantemente ao cadastramento da proposta inicial no sistema, nos termos do art. 96, §1º da Lei nº 14.133/2021.<br>A <b>GARANTIA SERÁ EXECUTADA</b> caso o licitante participe da licitação e “desista” de assinar o contrato, diretamente, através da recusa, ou indiretamente, através da não apresentação dos documentos necessários durante o certame. |
| <b>GARANTIA ADICIONAL</b>         | <input checked="" type="checkbox"/> NÃO<br><input type="checkbox"/> SIM, na forma do item ____ do Projeto Básico.   |
| <b>GARANTIA DE CONTRATO</b>       | <input checked="" type="checkbox"/> NÃO<br><input type="checkbox"/> SIM, na forma do item ____ do Projeto Básico.   |
| <b>ANEXOS</b>                     | Integram este Edital, e dele fazem parte integrante, além dos Anexos mencionados na <b>Parte Geral</b> deste edital, os seguintes documentos:<br>Anexo I - Projeto Básico Completo. Memorial Descritivos, e Planilhas Orçamentárias<br>Anexo II - Minuta do Contrato.   |
| <b>OBSERVAÇÕES:</b>               |   |



FLS. Nº 269  
PROC. Nº 35/2025  
RUBRICA: [assinatura]

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA**  
**CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10**

**PARTE GERAL**

**SEÇÃO I - DO OBJETO**

1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição/serviços do objeto descrito no campo **DADOS DO CERTAME** deste Edital, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Anexo I – Projeto Básico.

1.1. Havendo divergência entre as especificações deste objeto descritas no Projeto Básico e as especificações constantes deste Edital, serão consideradas como válidas as do Edital, sendo estas a que os licitantes deverão se ater no momento da elaboração da proposta.

2. A **Parte Específica** determinará a forma de apresentação das propostas, que poderá ser da seguinte forma:

2.1. **MENOR PREÇO POR GRUPO/LOTE** (grupo de itens): Para esta forma de apresentação das propostas faculta-se ao licitante a participação em quantos grupos/lotos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

2.2. **MENOR PREÇO POR ITEM**: Para esta forma de apresentação de propostas faculta-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2.3. **MENOR PREÇO POR GRUPO/LOTE e POR ITEM**: Para esta forma de apresentação de propostas faculta-se ao licitante a participação em quantos grupos/lotos e itens forem de seu interesse. Em se tratando de GRUPO/LOTE, o licitante deverá oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

2.4. **MENOR PREÇO GLOBAL**.

3. A **Parte Específica** determinará o critério de julgamento empregado na seleção da proposta mais vantajosa para a administração, que poderão ser menor preço ou maior desconto.

3.1. A **Parte Específica** também determinará o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

**SEÇÃO II - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

2.1. No campo **DADOS DO CERTAME** deste Edital consta os dados orçamentários referentes a contratação.

**SEÇÃO III - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA**  
**CNPJ N°: 01.613.309/0001-10**

- 3.1. Poderão participar desta Concorrência os interessados que estiverem previamente credenciados no portal de compras do Município.
- 3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.3. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei n° 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar n° 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.
- 3.4. Não poderão disputar esta licitação:
  - 3.4.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
  - 3.4.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
  - 3.4.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
  - 3.4.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
  - 3.4.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
  - 3.4.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n° 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
  - 3.4.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
  - 3.4.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
  - 3.4.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
  - 3.4.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
  - 3.4.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n° 14.133, de 2021.
  - 3.4.12. O impedimento de que trata o item 3.4.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da



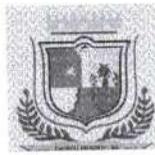
**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA**  
**CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10**

sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

- 3.4.13. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.4.2 e 3.4.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 3.4.14. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.4.15. O disposto nos itens 3.4.2 e 3.4.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 3.4.16. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 3.4.17. A vedação de que trata o item 3.4.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

**NOTA:** Caso a **Parte Específica** deste Edital permita a participação de empresas em consórcio, deverão ser observadas as seguintes normas:

- ✓ Deverá ser comprovada a existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, após declaração do vencedor, com indicação da empresa-líder que deverá atender às condições de liderança estipuladas no edital e será representante das consorciadas perante a Administração;
- ✓ Cada empresa consorciada deverá apresentar a documentação de habilitação exigida no ato convocatório;
- ✓ A capacidade técnica do consórcio será representada pela soma da capacidade técnica das empresas consorciadas;
- ✓ Para fins de qualificação econômico-financeira, cada uma das empresas deverá atender aos índices contábeis definidos no edital e quanto ao capital social exigido, deverá ser comprovado pelo somatório dos capitais das empresas consorciadas, na proporção de sua respectiva participação.
- ✓ O capital do consórcio será calculado da seguinte forma:
  - Cada percentual de participação será multiplicado pelo capital social mínimo;
  - Os resultados assim obtidos serão comparados com os respectivos capitais de cada um dos membros do consórcio, que deverão, individualmente, comprovar capital maior ou igual ao valor obtido.
- ✓ As empresas consorciadas não poderão participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou isoladamente;
- ✓ As empresas consorciadas serão solidariamente responsáveis pelas obrigações do consórcio nas fases de licitação e durante a vigência do contrato;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA**  
**CNPJ N°: 01.613.309/0001-10**

- ✓ No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, a empresa brasileira observada o disposto no item 1;
- ✓ Antes da celebração do contrato, deverá ser promovida à constituição e o registro do consórcio.

**SEÇÃO IV - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e de julgamento.**

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta de preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.5. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.6. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.7. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.8. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.9. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.10. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

4.11. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a habilitação dos licitantes convocados pelo agente de contratação.

4.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA**  
**CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10**

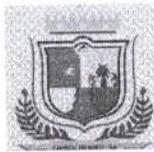
**SEÇÃO V - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

- 5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.
- 5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão e os Licitantes.
- 5.4. Iniciada a sessão pública, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, deverá informar no sistema o prazo para a atribuição de notas à proposta de técnica e de preço, e a data e o horário para manifestação da intenção de recorrer do resultado do julgamento.
- 5.5. Eventual postergação do prazo a que se refere o item anterior será comunicada via sistema.
- 5.6. Encerrados os prazos estabelecidos nos itens precedentes, o sistema ordenará e divulgará as notas ponderadas das propostas de técnica e de preço em ordem decrescente, considerando a maior pontuação obtida, bem como informará as notas de cada proposta por licitante.
- 5.7. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa será, conforme a Parte Específica do Edital.
- 5.8. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 5.8.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.8.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.8.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.8.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.8.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.9. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 5.9.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 5.9.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento)



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA**  
**CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10**

- superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.9.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 5.9.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.9.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.10. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/menor percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
- 5.10.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.9, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
- 5.10.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.10.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.10.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.10.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.10.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.14. No caso de desconexão com o Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes.
- 5.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA**  
**CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10**

vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.16. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.16.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.16.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.16.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.16.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.16.5. Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.16.5.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.16.5.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.16.5.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.16.5.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.16.6. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.16.6.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.16.6.2. empresas brasileiras;

5.16.6.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.16.6.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA**  
**CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10**

- 5.17. Persistindo ainda o empate, será realizado sorteio público para a definição do vencedor.
- 5.18. Na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo, o Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 5.18.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 5.18.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 5.18.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 5.18.4. O Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, envie a proposta adequada após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares.
- 5.18.5. É facultado ao Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a interesse da Administração ou a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 5.19. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

**SEÇÃO VI – DO JULGAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

- 6.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 6.1.1. SICAF (FACULTATIVO);
- 6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- 6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 6.1.4. Cadastro Nacional de Condenados por Improbidade Administrativa-CNIA ([https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).
- 6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e, no caso do CNIA, também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)
- 6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
- 6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA**  
**CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10**

- 6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação/Comissão verificará se faz jus ao benefício, em conformidade ao edital.
- 6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- 6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 6.6.1. contiver vícios insanáveis;
  - 6.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico/Termo de Referência;
  - 6.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
  - 6.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
  - 6.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.7. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
- 6.7.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
  - 6.7.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;
  - 6.7.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
  - 6.7.4. De acordo com a Parte Específica do presente edital, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- 6.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.8.1. A inexequibilidade só será considerada após diligência do Agente de Contratação/Comissão, que comprove:
    - 6.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
    - 6.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 6.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA**  
**CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10**

- 6.9.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.
- 6.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 6.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 6.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 6.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

**SEÇÃO VII - DA HABILITAÇÃO**

- 7.1. Os documentos previstos no Projeto Básico/Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF (FACULTATIVO).
- 7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 7.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 7.3. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 7.3.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o projeto básico/termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.



FLS. Nº 2087  
PROC. Nº 35/2025  
RUBRICA:

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA**  
**CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10**

- 7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por qualquer outro meio idôneo, desde que aceite como meio legal de prova.
- 7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 7.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação.
- 7.7. O declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- 7.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 7.9. A habilitação poderá ser verificada por meio do SICAF (FACULTATIVO), nos documentos por ele abrangidos.
- 7.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 7.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF (FACULTATIVO) e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 7.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 7.11. A verificação pelo Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 7.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF (FACULTATIVO) serão enviados por meio do sistema, em formato digital.
- 7.12. A verificação no SICAF (FACULTATIVO) ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 7.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Projeto Básico/Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 7.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):
- 7.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 7.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 7.14. Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 7.14.1. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA**  
**CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10**

licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha (Acórdão TCU nº 1.211/2021-Plenário).

7.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.11.1.

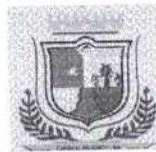
7.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

### **1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- f) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- g) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- h) No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
- i) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

### **2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

- a) Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade com a **Fazenda Federal**, do domicílio ou sede do licitante, mediante a **Certidão Conjunta Negativa de Débitos** expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA**  
**CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10**

- d) Prova de Regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa do Estado e Certidão Negativa quanto a Tributos Estaduais.
- e) Prova de Regularidade com a **Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa de Dívida Ativa relativa aos Tributos (ISS e TLVF);
- f) Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social e com o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- g) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**;
- g.1) As microempresas ou empresas de pequeno porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, de acordo com o art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006.
- g.2) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da declaração de vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação;
- g.3) A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em Lei;

**3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos 02 (dois) exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- b) Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:
- b.1) Publicados em **Diário Oficial** ou;
- b.2) Publicados em **jornal** de grande circulação ou;
- b.3) Registrados na **Junta Comercial** da sede ou domicílio do licitante ou;
- b.4) Por cópia do **Livro Diário**, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa, na forma do artigo 6º, da IN nº 11 de 05 de dezembro de 2013, do Departamento de Registro Empresarial e Integração - BREI, acompanhada obrigatoriamente dos **Termos de Abertura e de Encerramento**;
- c) Na hipótese de alteração do Capital Social, após a realização do Balanço Patrimonial, a empresa deverá apresentar documentação de alteração do Capital Social, devidamente registrada na Junta Comercial ou Entidade em que o Balanço foi arquivado;
- d) A pessoa jurídica optante do **Sistema de Lucro Real ou Presumido** deverá apresentar juntamente com o Balanço Patrimonial, cópia do recibo de entrega da escrituração contábil digital – SPED CONTABIL, nos termos da INRFB 1.420/2013;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA**  
**CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10**

e) A pessoa jurídica optante pelo **Simples Nacional** deverá apresentar juntamente com o Balanço Patrimonial, cópia do termo de opção ao simples nacional;

f) **Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não excedente a 60 (sessenta) dias de antecedência da data de apresentação da Documentação e Proposta.

- *Nos casos em que o empresário esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, poderá participar desde que apresente o plano de recuperação homologado em juízo.*

#### **4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

1. As exigências de qualificação técnica dos licitantes serão aquelas discriminadas na **Parte Específica** deste Edital.
2. Documentos a serem exigidos na **Parte Específica** deste Edital, para atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso, de acordo com a natureza do objeto.
3. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
  - 3.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
4. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

#### **SEÇÃO VIII - DA AMOSTRA**

8. A exigência de amostra será aquela discriminada na **Parte Específica** deste Edital.

#### **SEÇÃO IX - DA VISITA TÉCNICA**

9. A exigência de visita técnica será discriminada na **Parte Específica** deste Edital.

9.1. O atestado de vistoria, caso exigido, poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

#### **SEÇÃO X - DO RECURSO**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA**  
**CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10**

10. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.1 O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 10.2 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 10.3 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 10.4 O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
- 10.5 O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 10.6 Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei 10, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 10.7 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 10.8 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 10.9 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 10.10 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 10.11 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 10.12 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.13 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico da Prefeitura.

**SEÇÃO XI - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 11 Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
- 11.1.1 a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
- 11.2 A ata de registro de preços será assinada e disponibilizada no Portal da Transparência.
- 11.3 Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Projeto Básico, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- 11.4 O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA**  
**CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10**

11.5 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

11.6 Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

**SEÇÃO XII - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

12 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame;

12.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4 deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

12.1.5 Fraudar a licitação.

12.1.6 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

advertência;

12.2.1 multa;

12.2.2 impedimento de licitar e contratar e

12.2.3 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos

determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

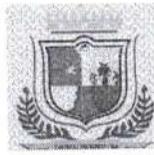
12.3.2 as peculiaridades do caso concreto

12.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA**  
**CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10**

- 12.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 12.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 12.4.1 Para as infrações previstas nos itens 12.1.1 12.1.2 a 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 12.4.2 Para as infrações previstas nos itens 12.1.4 a 12.1.7, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 12.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 12.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 12.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 12.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1 a 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 12.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
- 12.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 12.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 12.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 12.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA**  
**CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10**

12.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

**SEÇÃO XIII - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

13 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.1 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.2 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios conforme determinado na Dados do Certame do presente Edital.

13.3 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.3.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

**SEÇÃO XIV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.1 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

14.2 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.3 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.4 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.5 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.7 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.8 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

[assinatura]



FLS. Nº 285  
PROC. Nº 35/2025  
RUBRICA: \_\_\_\_\_

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA**  
**CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10**

|                 |   |
|-----------------|---|
| <b>ANEXO I</b>  | Projeto Básico, Memorial Descritivos, e Planilhas Orçamentárias |
| <b>ANEXO II</b> | Minuta do Contrato  |

Capinzal do Norte/MA, 18 de junho de 2025.

**Lidiane Pereira da Silva**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO TRIBUTÁRIA



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA**  
**CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10**

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 04/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 35/2025**

**ANEXO I – PLANILHAS**

(disponível em: <https://www.capinzaldonorte.ma.gov.br/transparencia/?filtro=licitacoes>)

- |  |   |   |   |   |
|--|---|---|---|---|
| <br>05.19 - PEÇAS<br>GRAFICAS 16.pdf  | <br>05.18 - PEÇAS<br>GRAFICAS 15.pdf | <br>05.17 - PEÇAS<br>GRAFICAS 14.pdf                     | <br>05.16 - PEÇAS<br>GRAFICAS 13.pdf    | <br>05.15 - PEÇAS<br>GRAFICAS 12.pdf   |
| <br>05.14 - PEÇAS<br>GRAFICAS 11.pdf  | <br>05.13 - PEÇAS<br>GRAFICAS 10.pdf | <br>05.12 - PEÇAS<br>GRAFICAS 09.pdf                     | <br>05.11 - PEÇAS<br>GRAFICAS 08.pdf    | <br>05.10 - PEÇAS<br>GRAFICAS 07.pdf   |
| <br>05.9 - PEÇAS<br>GRAFICAS 06.pdf  | <br>05.8 - PEÇAS<br>GRAFICAS 05.pdf | <br>05.7 - PEÇAS<br>GRAFICAS 04.pdf                     | <br>05.6 - PEÇAS<br>GRAFICAS 03.pdf    | <br>05.5 - PEÇAS<br>GRAFICAS 02.pdf   |
| <br>05.4 - PEÇAS<br>GRAFICAS 01.pdf | <br>05.3 - PM 3.11.pdf             | <br>05.2 - PLANILHA<br>ORCAMENTARIA GE                 | <br>05.1 - MEMORIAL<br>DESCRITIVO.pdf | <br>05 - PROJETO<br>BASICO-QUADRA PC |
|  | <br>04.2 - ETP-QUADRA              | <br>05.20 -<br>POLIESPORTIVA 16.(ExtratoProposta (5).) |   |   |



FLS. Nº 287  
PROC. Nº 35/2025  
RUBRICA: [assinatura]

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA**  
**CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10**

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 04/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 35/2025**

**ANEXO II**

**MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº \_\_\_\_\_/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_\_/2025**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_\_/2025 QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE \_\_\_\_\_ DO MARANHÃO E A EMPRESA \_\_\_\_\_.**

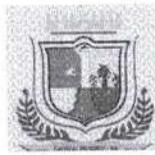
O **MUNICÍPIO DE CAPINZAL DO NORTE DO MARANHÃO**, por intermédio da **Secretária Municipal de \_\_\_\_\_**, neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, doravante denominado **CONTRATANTE**, com sede na \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, e a empresa \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, sediado(a) na \_\_\_\_\_, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por \_\_\_\_\_, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº \_\_\_\_\_** e em observância às disposições da **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Concorrência nº \_\_\_\_\_/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1. O objeto do presente instrumento é a **contratação de \_\_\_\_\_**, nas condições estabelecidas no Projeto Básico.

1.1. Objeto da contratação:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UNIDADE | QUANTIDADE E | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|---------------|---------|--------------|----------------|-------------|
| 1    |               |         |              |                |             |
| 2    |               |         |              |                |             |
| 3    |               |         |              |                |             |
| RS   |               |         |              |                |             |



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA**  
**CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10**

1.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Projeto Básico;
- 1.2.2. O Edital da Licitação;
- 1.2.3. A Proposta do contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

- 2.1. O prazo de vigência da contratação será de \_\_\_\_\_ contados da data de assinatura do instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.
- 2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

**CLÁUSULA TERCEIRA – SUBCONTRATAÇÃO**

- 3. Não é permitida a subcontratação do objeto.

**CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO**

- 4. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE**

- 5. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano contado da data da celebração do instrumento contratual.

- 5.1. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGPM-IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA**  
**CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10**

- 5.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 5.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 5.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 5.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 5.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 5.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

**CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

6. São obrigações do Contratante:

- 6.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 6.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico;
- 6.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 6.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 6.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Projeto Básico.
- 6.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 6.7. Cientificar o órgão de representação judicial da CONTRATANTE para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 6.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 6.9. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 6.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 6.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA**  
**CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10**

6.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

7. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 7.1. Entregar o objeto nas condições estabelecidas neste edital;
- 7.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 7.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 7.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 7.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 7.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 7.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
  - 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
  - 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
  - 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
  - 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
  - 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 7.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 7.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 7.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 7.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA**  
**CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10**

- 7.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 7.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 7.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 7.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 7.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 7.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 7.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 7.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 7.20. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 7.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

**CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

8. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

**CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- der causa à inexecução parcial do contrato;
  - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - der causa à inexecução total do contrato;
  - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA**  
**CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10**

- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.1. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

a. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

9.2. O atraso superior a 60 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

b. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 10.1, de 5% a 20% do valor do Contrato.

c. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 10.1, de 5% a 20% do valor do Contrato.

d. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 10.1, a multa será de 5% a 20% do valor do Contrato.

e. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 10.1, a multa será de 5% a 20% do valor do Contrato.

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA**  
**CNPJ N°: 01.613.309/0001-10**

9.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA**  
**CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10**

9.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

10. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

10.1. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

10.1.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

10.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 10.4.3. Indenizações e multas.

10.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

[assinatura]



FLS. Nº 295  
PROC. Nº 35/2025  
RUBRICA:

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA**  
**CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10**

10.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: \_\_\_\_\_.

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS**

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e a manifestação da procuradoria do município;

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO**

14.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n.º 14.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO**



FLS. Nº 298  
PROC. Nº 35/2025  
RUBRICA: \_\_\_\_\_

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA**  
**CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10**

15.2. Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Esperantinópolis, Estado do Maranhão, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Capinzal do Norte/MA, [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal  
CONTRATANTE

Representante legal  
CONTRATADO



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA  
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

|          |         |
|----------|---------|
| Fis. Nº  | 297     |
| Proc. Nº | 35/2025 |
| Rubrica  |         |

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE/MA  
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 04/2025  
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Capinzal do Norte - MA, através de sua Agente de Contratação, torna público para conhecimento dos interessados que realizará Licitação na modalidade Concorrência Eletrônica nº. 04/2025, Processo Administrativo nº. 35/2025, do **tipo menor preço global**, que tem como objeto a **contratação de empresa para a prestação de serviços inerentes à execução da quadra poliesportiva coberta, no município de Capinzal do Norte/MA**, com data de abertura **dia 08/07/2025, às 09:00h**. A Licitação será regida pela Lei nº. 14.133/21 e suas alterações. O Edital poderá ser consultado e obtido gratuitamente na sala da Comissão Permanente de Licitações, localizado na Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre, Capinzal do Norte, Maranhão, CEP - 65.735-000, de segunda a sexta-feira 08h00min às 12h00min ou através do e-mail: [cpl@capinzaldonorte.ma.gov.br](mailto:cpl@capinzaldonorte.ma.gov.br), sítio: <https://www.capinzaldonorte.ma.gov.br>, SINC-Contrata/TCEMA, Portal Nacional de Compras Públicas e ainda <https://www.comprascapinzaldonortema.com.br/>. Eliane Felix Almeida Paiva – Agente de Contratação. Capinzal do Norte/MA, 18 de junho de 2025.

## AVISO DE LICITAÇÃO

35/2025  
PROC. ADMINISTRATIVO  
FLS. 248  
RUBRICA**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE/MA  
DISPENSA ELETRÔNICA Nº. 04/2025  
AVISO DE LICITAÇÃO**

O Município de Capinzal do Norte - MA, através de sua Agente de Contratação, torna público para conhecimento dos interessados que realizará a Dispensa Eletrônica nº. 04/2025, Processo Administrativo nº. 30/2025, do tipo menor preço global, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para aquisição de kit's de enxoval para bebê, destinado à implementação da política de assistência social sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Capinzal do Norte/MA., com período de cadastro de propostas de 24/06/2025 até às 08h59min do dia 27/06/2025, e sessão a ser realizada no dia 27/06/2025, às 09h:00min. A Licitação será regida pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº. 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº. 47/2014. O Edital poderá ser consultado na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, no Prédio da Prefeitura Municipal, localizado na Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre, Capinzal do Norte, Maranhão, CEP - 65.735-000, ou pelo e-mail: [cpl@capinzaldonorte.ma.gov.br](mailto:cpl@capinzaldonorte.ma.gov.br), de segunda a sexta-feira, no horário de expediente da CPL, das 8h às 12h ou pelo sítio da Prefeitura de Capinzal do Norte/Portal da Transparência: <https://www.capinzaldonorte.ma.gov.br>, ou pelo Sinc-Contrata/TCEMA ou <https://www.comprascapinzaldonortema.com.br/> ou pelo tel: (99) 99197-0213. Eliane Felix Almeida Paiva - Agente de Contratação. Capinzal do Norte/MA, 18 de junho de 2025.

Identificador: 1421-7035cfa74f10f9867928226b526f8810af2e0408

## AVISO DE LICITAÇÃO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE/MA  
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 04/2025  
AVISO DE LICITAÇÃO**

O Município de Capinzal do Norte - MA, através de sua Agente de Contratação, torna público para conhecimento dos interessados que realizará Licitação na modalidade Concorrência Eletrônica nº. 04/2025, Processo Administrativo nº. 35/2025, do tipo menor preço global, que tem como objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços inerentes à execução da quadra poliesportiva coberta, no município de Capinzal do Norte/MA., com data de abertura dia 08/07/2025, às 09:00h. A Licitação será regida pela Lei nº. 14.133/21 e suas alterações. O Edital poderá ser consultado e obtido gratuitamente na sala da Comissão Permanente de Licitações, localizado na Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre, Capinzal do Norte, Maranhão, CEP - 65.735-000, de segunda a sexta-feira 08h00min às 12h00min ou através do e-mail: [cpl@capinzaldonorte.ma.gov.br](mailto:cpl@capinzaldonorte.ma.gov.br), sítio: <https://www.capinzaldonorte.ma.gov.br>, SINC-Contrata/TCEMA, Portal Nacional de Compras Públicas e ainda <https://www.comprascapinzaldonortema.com.br/>. Eliane Felix Almeida Paiva - Agente de Contratação. Capinzal do Norte/MA, 18 de junho de 2025.





Identificador: 1421-34c6508a65df4347cfdb795860359778a3132f23

DECRETO N 333

**DECRETO Nº 333 DE 17 DE JUNHO DE 2025.**

Dispõe sobre a proibição da comercialização de pescado nas áreas externas ao Mercado Público Municipal, na Praça Zequinha Leite e nas ruas adjacentes, estabelece condições para a comercialização em feiras livres e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de promover o ordenamento do comércio de pescado no entorno do Mercado Público Municipal, assegurando condições adequadas de higiene, saúde pública e organização urbana;

CONSIDERANDO a importância de evitar a obstrução de vias públicas e prevenir riscos sanitários relacionados à comercialização irregular de produtos de origem animal;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica proibida, em caráter permanente, a comercialização de pescado nas áreas externas ao Mercado Público Municipal de Capinzal do Norte, bem como nas ruas adjacentes ao referido mercado e na Praça Zequinha Leite, situada em frente ao Mercado Público.

**Parágrafo único.** Excepcionalmente, a comercialização de pescado será permitida aos sábados, durante a realização de feiras livres oficialmente reconhecidas pela Administração Municipal, mediante o cumprimento das condições sanitárias e ambientais estabelecidas neste Decreto.

**Art. 2º** Nos dias autorizados para a comercialização, todos os vendedores de pescado deverão dispor de recipiente adequado (lixeira própria) para o armazenamento dos resíduos sólidos gerados pela atividade, sendo de sua total responsabilidade a destinação final adequada desses resíduos, conforme as normas de higiene e limpeza pública.

**Art. 3º** O descumprimento das disposições deste Decreto sujeitará o infrator às seguintes penalidades, de forma progressiva e cumulativa, quando for o caso:

1. Advertência por escrito;
2. Multa, em valor a ser definido em regulamentação específica da Vigilância Sanitária Municipal;
3. Apreensão da mercadoria;

**Art. 4º** A fiscalização do cumprimento deste Decreto será de responsabilidade da Coordenação Municipal de Vigilância Sanitária e da polícia militar.

**Art. 5º** Fica expressamente revogado o **Decreto Municipal nº 276, de 29 de junho de 2022**, bem como quaisquer outras disposições em contrário.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Gabinete do Prefeito Municipal de Capinzal do Norte, 17 de Junho de 2025.

Abnadar de Sousa Pereira  
Prefeito Municipal

35/2025  
PROC. ADMINISTRATIVO  
FLS. 549  
RUBRICA

Identificador: 1421-ae9c5389d44b63a077f0a6fb0c3344c58f49088

## PORTARIA DE CONCESSÃO

**PORTARIA - SEMED - Nº185/2025**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPINZAL DO NORTE/MA, no uso de suas atribuições legais, considerando os dispositivos da Lei nº 8.112/90, Lei Municipal 02/2008, que disciplina o Regime Jurídico dos Servidores do município de Capinzal do Norte, Estado do Maranhão, RESOLVE:

**Art.1º-** Conceder **Licença para Tratamento de Pessoa da Família**, no período de **21/05/2025 a 21/08/2025 (90 dias)**, para o(a) servidor(a) **SEBASTIANA NASCIMENTO DE SOUSA**, portadora do RG nº XXXXXXXXX097-5, inscrita no CPF nº XXX.XXX.X93-20, ocupante do cargo de PROFESSORA lotada na E.M REINO INFANTIL, Matrícula nº **126**, conforme solicitado em requerimento protocolado no dia 21 de maio de 2025.

**Art.2º-** Cessada a situação que deu causa ao referido termo, retorne o(a) servidor (a) ao exercício habitual de suas funções no prazo de 7 dias.

**Art.3º** As disposições do artigo anterior obedecerão a Legislação Municipal, na forma do artigo 101 do Regime Jurídico dos Servidores do Município de Capinzal do Norte/MA.

**Parágrafo único.** Nos termos do art. 101, § 2º, inciso I, do Estatuto dos Servidores de Capital do Norte, nas licenças concedidas por motivo de doença em pessoa da família, quando excedido o prazo de 3 (três) meses, e até o limite de 6 (seis) meses, o servidor terá sua remuneração reduzida em 1/3 (um terço), conforme previsto no referido dispositivo legal.

**Art. 4º -** A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.  
**Publique, Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.**  
Capinzal do Norte - MA, 18 de junho de 2025.

**ELISSANDRA NASCIMENTO ABREU**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
(PORTARIA 003/2025)

Identificador: 1421-bb85ded4f57a64d64e0a97a620a1feabd1459565



# 8 Variedades

redacao@jornalpequeno.com.br | www.jornalpequeno.com.br



**Cooperativa dos Hortifrutigranjeiros do Maranhão Ltda.**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

O presidente da **COHORTERBUT - Cooperativa dos Hortifrutigranjeiros do Maranhão**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 07.128.021/99-13, NIRE nº 214.0000429-9, no ato de suas atividades, conferida pelo Estado Paratib, convida os membros cooperaristas para se reunir em Assembleia Geral Extraordinária, que realizará em sua sede, localizada na Av. Jerônimo de Albuquerque, nº 53, Colônia Imbuena, Capital no dia **02 de julho de 2025** com primeira chamada às 09:00h, segunda chamada, às 10:00h e terceira e última chamada às 16:30h.

**Fontes:**

- 1 - Assembleia 2024;
- 2 - Constituição da Oribent;
- 3 - Contrato de concessão de uso do terreno - "Fornecimento de serviços de produção agrícola, em área própria ou em área de terceiros, através de contrato de arrendamento ou parceria de produção". Vide artigo 23 X EPRU e o "dispositivo no qual se mencionam as condições de qualidade, prazo, prazo de validade". Vide artigo 25 X EPRU;
- 4 - Assembleia 2024.

São Luís, 18 de junho de 2025.

*[Assinatura]*  
Presidente



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO - UEMA**

**AVISO DE EDITAL Nº 16/2025-GRUJEMA**

A Universidade Estadual do Maranhão - UEMA torna público para conhecimento dos interessados que estão disponíveis no site "contenidos.uema.br", bem como será publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão, o Edital referente à abertura de inscrição para o Concurso Público destinado ao provimento de Cargos da Carreira do Magistério Superior, nos termos da Resolução nº 1564/2022-CEPEJEMA a ser divulgado no dia 18 de junho de 2025, conforme especificado a seguir:

• **Campus Bacabal**  
Edital nº 52/2025-GRUJEMA - Campus Bacabal/ Departamento de Ciências Exatas e Naturais/Curso de Engenharia Civil Bacharelado/ Curso de Matemática Licenciatura - São Luís - MA - 17 de junho de 2025.  
Prof. Dr. Walter Canales Sant'Ana  
Reitor

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE/MA  
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 04/2025  
AVISO DE LICITAÇÃO**

O Município de Capinzal do Norte - MA, através de sua Agente de Contratação, torna público para conhecimento dos interessados que realizará Licitação na modalidade Concorrência Eletrônica nº. 04/2025, Processo Administrativo nº. 35/2025, do tipo menor preço global, que tem como objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços inerentes à execução da quadra poliesportiva coberta, no município de Capinzal do Norte/MA, com data de abertura dia 08/07/2025, às 09:00h. A Licitação será regida pela Lei nº. 14.133/21 e suas alterações. O Edital poderá ser consultado e obtido gratuitamente na sala da Comissão Permanente de Licitações, localizada na Avenida Lindolfo Florio, nº 17, Vista Alegre, Capinzal do Norte, Maranhão, CEP - 65.735-000, de segunda a sexta-feira 08h00min às 12h00min ou através do e-mail: cpl@capinzaldonorte.ma.gov.br, site: https://www.capinzaldonorte.ma.gov.br, SINC-Contrata/TCEMA, Portal Nacional das Compras Públicas e ainda https://www.compras.capinzaldonorte.ma.gov.br. Eliane Felix Almeida Paiva - Agente de Contratação, Capinzal do Norte/MA, 18 de junho de 2025.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE/MA  
DISPENSA ELETRÔNICA Nº. 04/2025  
AVISO DE LICITAÇÃO**

O Município de Capinzal do Norte - MA, através de sua Agente de Contratação, torna público para conhecimento dos interessados que realizará a Dispensa Eletrônica nº. 04/2025, Processo Administrativo nº. 30/2025, do tipo menor preço global, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para aquisição de kits de enxoval para bebê, destinado à implementação da política de assistência social sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Capinzal do Norte/MA, com período de cadastro de propostas de 24/06/2025 até às 08h59min do dia 27/06/2025, e sessão a ser realizada no dia 27/06/2025, às 09h:00min. A Licitação será regida pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº. 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº. 147/2014. O Edital poderá ser consultado na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, no prédio da Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Lindolfo Florio, s/nº, Vista Alegre, Capinzal do Norte, Maranhão, CEP - 65.735-000, ou pelo e-mail: cpl@capinzaldonorte.ma.gov.br, de segunda a sexta-feira, no horário de expediente da CPL, das 8h às 12h ou pelo site da Prefeitura de Capinzal do Norte/Portal da Transparência: https://www.capinzaldonorte.ma.gov.br, ou pelo SINC-Contrata/TCEMA ou https://www.compras.capinzaldonorte.ma.gov.br/ ou pelo tel: (99) 99197-0213, Eliane Felix Almeida Paiva - Agente de Contratação, Capinzal do Norte/MA, 18 de junho de 2025.



PROJETOS ARQUITETÔNICOS E CONSULTÓRIAS

**PENSAMOS POR METRO QUADRADO!  
PEÇA JÁ O SEU ORÇAMENTO!**

Comercial - Residencial - Interiores - Urbanismo - Hospitalar - Perspectiva 3D

Contato:  
**MARCOS NUNES MORAIS**  
@pormetroquadrado  
**MARINA LIZ FREIRE BOGÉA**  
@pormetroquadrado

Rua 93, 84, nº 18 - Capinzal do Norte  
Maranhão - São Luís, MA - 65.735-000

**Kátia Persovisan**  
katiapv@hotmail.com • contato@katiapersovisan.com.br  
Curta a Facebook: https://www.facebook.com/persovisan/  
Blog: http://blog.jornalpequeno.com.br/persovisan/



35/2025  
PROC. ADMINISTRATIVO  
FLS. 300  
RUBRICA

## CONTEXTO

### Lançamento

\*\*\*O vice-presidente da Fundação Antonio Dino (FAD), Antonio Dino Tavares, prestigiou, nesta sexta-feira, o lançamento do Sorte Cap MA, bilhete premiável gerido por um grupo empresarial há mais de 30 anos no mercado em todas as regiões do país.

Mantenedora do Hospital do Câncer Aldenora Bello, em São Luís, e do Hospital do Câncer Dr. Antonio Dino, em Pinheiro, a Fundação é a instituição beneficiada no Maranhão pelo Bilhete Premiável Sorte Cap MA.

\*\*\*Participaram ainda do lançamento os diretores do Sorte Cap MA, Otávio Manoel e Waldemar Corrêa,

os apresentadores do programa de televisão, Bah Rodrigues, Olavo Sampaio e Sâmya Portela, jornalistas, radialistas, influenciadores digitais, convidados e a equipe administrativa do Bilhete Premiável. Antonio Dino destacou a importância da parceria para o funcionamento e os novos avanços na Fundação Antonio Dino.



### Imagem (I)

A primeira edição do Festival Bumba Meu Mapping, realizada no dia de Santo Antônio, na última sexta (13/6), na Praça Deodoro, superou todas as expectativas e se consolidou como um marco na integração entre tecnologia e tradição cultural maranhense. O evento, que transformou a fachada da quase bicentenária Biblioteca Pública Benedito Leite em uma tela viva de luz e cores, atraiu centenas de pessoas que lotaram o Centro Histórico de São Luís para testemunhar um espetáculo inédito de vídeo mapping, tendo o Bumba Meu Boi como personagem principal.

### Imagem (II)

A noite foi marcada pela fusão perfeita entre a ancestralidade do Bumba Meu Boi e a modernidade da arte digital, proporcionando uma experiência sensorial e emocional única ao público. As projeções mapeadas, criadas por artistas de renome nacional e internacional, deram nova dimensão às manifestações culturais maranhenses, como o Bumba Meu Boi, o Tambor de Crioula e o Caurú, encantando espectadores de todas as idades.

### Seletivo

A Fundação Josué Montello está com processo seletivo aberto para a contratação exclusiva de pessoas com deficiência (PCD). A iniciativa reforça o compromisso da instituição com a promoção da inclusão, da diversidade e da equidade no ambiente de trabalho. As oportunidades são para atuação em projetos apoiados pela Fundação, com contratação em regime CLT, jornada de 6 horas diárias e salários que variam de R\$ 1.400,00 a R\$ 7.000,00, conforme o cargo e a formação exigida.

Os interessados devem enviar currículo e laudo médico (obrigatório) para o e-mail: bancoeducurriculospcdfm@gmail.com.

### Arraial (I)

Chegou a vez do Sesc Deodoro receber toda a energia e emoção do Balão do Sotagoes. A última semana de São João do Sesc em São Luís acontece nos

dias 20, 21 e 24 de junho, a partir das 18 horas, no Sesc Deodoro. Com quatro atrações por noite, a entrada é gratuita e o evento é aberto para toda a comunidade. Os visitantes podem exercitar a solidariedade e doar 1kg de alimento não-perecível para o Programa Sesc Mesa Brasil. Tudo preparado para mais três dias de festança do Balão de Sotagoes, um dos principais e mais tradicionais arraiais do estado. O Sesc convida os ludovicensis a celebrarem a cultura popular maranhense em uma programação diversificada, repleta de ritmos, tradições e deliciosas comidas típicas que fazem a alegria dos visitantes.

### Arraial (II)

Na noite de abertura do Arraial do Sesc Deodoro, desta sexta (20/06), os grupos Dença do Coco Pirinã, Boi de Santa Fé, Companhia Encantar e Boi de Morros, que prometem sacudir a Unidade, a partir das 18 horas. Com uma agenda variada de manifestações artísticas e culturais maranhenses que representam bem a nossa pluralidade cultural, nos dias 21 e 24 de junho, o público se encanta com as apresentações dos grupos Caurú Balão de Rosas, Boizinho Barrica, Boi de Nina Rodrigues, Boi de Axiá, Boi de Maracá, Boi Brilho do Sesc e Boi de Rama Santa.

### Pesquisa

A consulta pública para a elaboração do Plano Estadual de Enfrentamento ao Estado de Coisas Inconstitucional nas Prisões do Maranhão está aberta até o dia 26 de junho. Conduzida pelo Comitê Estadual de Políticas Penais, a iniciativa tem como objetivo reunir propostas da sociedade para o aprimoramento da minuta do Plano Pena Justa e de sua Matriz de Implementação. O Supremo Tribunal Federal (STF) reconheceu que o sistema prisional brasileiro apresenta graves problemas estruturais e determinou a criação do Plano Nacional e de planos estaduais e do Distrito Federal, com o objetivo de corrigir as falhas e garantir o respeito aos direitos fundamentais das pessoas privadas de liberdade. O Plano Nacional foi homologado em fevereiro de 2025 e resultado de ação conjunta entre o Governo Federal

e o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), por meio do Comitê de Enfrentamento ao Estado de Coisas Inconstitucional no Sistema Prisional, instituído pelo Portaria Conjunta MJSP/CNJ nº 08/2024.

### Arte (I)

No próximo mês de julho, o público maranhense tem um reencontro marcado com a caravana artística do projeto Arte por Toda Parte, que retorna ao Maranhão para uma turnê especial em sua segunda edição. Voltado principalmente para crianças, jovens e famílias, a programação, totalmente gratuita, conta com espetáculos teatrais, shows musicais, oficinas e grafite.

Com atividades voltadas à sensibilização artística e à formação de público, o projeto itinerante inicia sua temporada por terras maranhenses a partir do dia 12 de julho, no Teatro Municipal Seis de Junho, no município de Açailândia - seguindo até o dia 15 do mesmo mês. Em seguida, a programação passará, também, pela cidade de Santa Inês, entre os dias 17 e 20 de julho, no Parque da Cidade. Além do Maranhão, as ações chegam, ainda, no Piauí, com atividades previstas para o período de 23 a 26 de julho, em Parnaíba.

### Arte (II)

Apresentado pelo Ministério da Cultura e o Instituto Cultural VALE, Arte por Toda Parte conta com o apoio das prefeituras de Açailândia, Santa Inês e Parnaíba, do Complexo Cultural Porto das Barcas, produção da Iluminaria e Indústria da Arte, patrocínio do Instituto Cultural VALE por meio da Lei Federal de Incentivo à Cultura (Lei Rouanet) e realização da Casa de Teatro Dona Zefinha, Ministério da Cultura e Governo Federal. Durante quatro dias em cada cidade, a caravana do projeto visa levar arte de forma acessível e democrática para cidades nordestinas ofertando atividades culturais, promovendo intercâmbio entre artistas locais e convidados, valorizando as expressões regionais.



\*\*\*O ritualmente do Quilombo da Liberdade, o Tambor de Crioula Amor ao São Benedito, também conhecido como Tambor de Crioula da Fé em Deus, terá no palco do CCVM a apresentação Coraíra Vem Baixo, celebrando seus 42 anos de tradição.

\*\*\*A apresentação "Integra a programação do São João do CCVM e promete encantar os festividades juninas com muita energia. Nesta semana, excepcionalmente, será no sexta-feira (20), por conta do feriado de Corpus Christi, mas no horário de sempre: a partir das 19h.

\*\*\*Com o objetivo de debater a baixa representatividade feminina na política e as principais dificuldades enfrentadas por mulheres no ab-

pato por espaços de poder, o Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão, através do seu laboratório de inovação (TRENLAB), realiza o Seminário "Condições Femininas: Desafios da Representação", que ocorrerá dia 23 de junho, segunda, a partir das 14h, no auditório Itef-Covagrac da sede do órgão em São Luís.

\*\*\*As pessoas interessadas devem se inscrever pelo endereço eletrônico eventos.trr-rrc.jus.br.

[Edital](#)

Entrar

Acessar Contratação

Última atualização 20/06/2025

**Local:** Capinzal do Norte/MA **Órgão:** MUNICIPIO DE CAPINZAL DO NORTE**Unidade compradora:** 33760 - Prefeitura Municipal de Capinzal do Norte**Modalidade da contratação:** Concorrência - Eletrônica **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 28, II **Tipo:** Edital**Modo de disputa:** Aberto-Fechado **Registro de preço:** Não **Fonte orçamentária:** Não informada**Data de divulgação no PNCP:** 20/06/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP**Data de início de recebimento de propostas:** 20/06/2025 23:59 (horário de Brasília)**Data fim de recebimento de propostas:** 08/07/2025 08:59 (horário de Brasília)**Id contratação PNCP:** 01613309000110-1-000037/2025 **Fonte:** BR Conectado**Objeto:**

Contratação de empresa para a prestação de serviços inerentes à execução da quadra poliesportiva coberta, no município de Capinzal do Norte/MA.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 965.000,00

Itens Arquivos Histórico

| Número | Descrição   | Quantidade | Valor unitário estimado | Valor total estimado |
|--------|---|------------|-------------------------|----------------------|
| 1      | Contratação de empresa para a prestação de serviços inerentes à execução da quadra poliesportiva coberta, no município de Capinzal do Norte/MA. | 1          | R\$ 965.000,00          | R\$ 965.000,00       |

Exibir:

5

1-1 de 1 Itens

Página:

1


[← Voltar](#)


Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado a divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portalde.servicos.gestao.gov.br>

☎ 0800-978-9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado à exibição de informações relacionadas à licença de uso.

35/2025  
PROC. ADMINISTRATIVO  
FLS. 202  
RUBRICA [assinatura]



Página Inicial Publicações Impugnações Esclarecimentos Credenciamentos Recursos Contratos Integração



MENU >

INICIO CADASTROS INTEGRAÇÕES PROCESSOS TABELAS AUXILIARES ÁREA PESSOAL

# PROCESSOS

CLONAR PROCESSO

REAGENCIAR

Quantidade de Downloads do Edital:  
0

Imprimir:

*35/2025*  
PROC. ADMINISTRATIVO  
FLS. *309*  
RUBRICA *[assinatura]*

PROPOSTAS INICIAIS

LOTEGAFENS DO PROCESSO (EXCEL)

NOTIFICAR PARTICIPANTES

Modalidade:

Concorrência (Lei 14.133/2021) ▾

Edital Nº.:

04

Ano:

2025

Unidade Gestora:

PREFEITURA MUNICIPAL

Objeto:

Contratação de empresa para a prestação de serviços inerentes à execução da quadra poliesportiva coberta, no município de Capinzal do Norte/MA.

Nº Processo Administrativo:

35/2025

Tipo de Disputa:

Aberto e Fechado ▾

Critério de Disputa:

Menor Valor ▾

Tipo de Lance:

Valor Global ▾

Tipo de Processo:

Por Item ▾

Data limite Impugnação/esclarecimento:

03/07/2025 23:59

Data início propostas:

20/06/2025 23:59

Data fim propostas:

08/07/2025 08:59

Abertura da Sessão:

08/07/2025 09:00

Amparo Legal (PNCP):

Lei 14.133/2021, Art. 28, II ▾

Prazo de Intenção Recurso (em Minutos):

30

Tipo de Recurso:

Por pregão ▾

Tipo de Intervalo:

Real (R\$) ▾

Intervalo entre Lances:

100,00

Edital/Aviso:

Escolher arquivo Nenhum... escolhido

Publicado:



Lances com:

2 Casas Decimais ▾

Aplica Benefícios ME/EPP: (Art 4 de pregões acima do faturamento d



SRP:



Valor Estimado Sigiloso:



Aceita valor 0 na proposta/lances:



Aceita valor negativo na proposta/

Pedir anexo na proposta inicial:



Você precisa de ajuda?



Inversão de Fases:

Exige pré-qualificação:

## EQUIPE

Responsável pela condução:

ELIANE FÉLIX ALMEIDA PAIVA [ATIVO]

Equipe de Apoio:

BIANCA SILVA ASSUNÇÃO OLIVEIRA [ATIVO]

CLÁUDIO PEREIRA DE ARAÚJO SILVA [ATIVO]

ELIANE FÉLIX ALMEIDA PAIVA [ATIVO]

FRANCILUCIA BRAGA [ATIVO]

ELINEIDE BERTOLDO LIMA [INATIVO]

Característica Presencial (SE PRESENCIAL):

Salvar

## LOTES/ITENS

Número:

Descrição:

Unidade:

SELECIONE

Otd:

Valor Unitário:

Fabricante Obrigatório:

Exclusivo ME/EPP:

Intervalo Lances (R\$):

0,00

Salvar

Cancelar

| NÚMERO | DESCRIÇÃO   | UNIDADE | QTD  | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL | FAB. OBG. | ME/EPP |
|--------|---|---------|------|----------------|-------------|-----------|--------|
| 0001   | Contratação de empresa para a prestação de serviços inerentes à execução da quadra poliesportiva coberta, no município de Capinzal do Norte/MA. | SERVIÇO | 1,00 | 965.000,00     | 965.000,00  | NÃO       | NÃO    |

Valor Global: 965.000,00

Para importar os lotes de um arquivo excel (xlsx) use abaixo, as colunas do excel deverá ser na ordem: Número Lote, Descrição, Quantidade, Valor Unitário, Fabricante OBG (S/N), Unidade (Se uma unidade será criada automaticamente)

Arquivo lotes:

Escolher arquivo

Nenhu... escolhido

Importar

Modelo de Importação

Navigation icons: back, forward, search

## ALTERAR SITUAÇÃO DO PROCESSO

Situação:

Acolhimento de Propostas



Você precisa de ajuda?



Motivo:

[Empty text area for Motivo]

SALVAR SITUAÇÃO

## SUBSTITUIR PREGOEIRO/AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Pregoeiro:

CLÁUDIO PEREIRA DE ARAUJO SILVA ▾

Motivo:

[Empty text area for Motivo]

SUBSTITUIR PREGOEIRO

## PNCP

RECEBER ALTERAÇÕES

Data de último envio ao PNCP:

20/06/2025 14:10

ENVIAR HOMOLOGAÇÃO

Envio Homologação:

[Empty text area for Envio Homologação]

ACESSAR PUBLICAÇÃO PNCP

## INTEGRAÇÕES - EXPORTAR RESULTADO DE PROCESSO

ATENÇÃO! ESTE PROCESSO NÃO FOI IMPORTADO! A EXPORTAÇÃO PODE GERAR ARQUIVO COM ERROS.

## DADOS PLATAFORMA MAIS BRASIL

APENAS PREENCHER ESSES CAMPOS CASO O PROCESSO PRECISE SER ENVIADO PARA A PLATAFORMA MAIS BRASIL

Ano da Compra:

[Empty text input]

Ano do Instrumento:

[Empty text input]

Número do Instrumento:

[Empty text input]

CPF do Pregoeiro:

[Empty text input]

CPF do Responsável pela Homologação:

[Empty text input]

Data de Abertura:

[Empty text input]

Data de Encerramento:

[Empty text input]

Data da Homologação:

[Empty text input]

Forma de Compra:

SISPP ▾

Forma de Realização:

Eletrônica ▾

Legislação:

Lei 10.520/2002 ▾

Origem do Recurso:

 Você precisa de ajuda?

Tipo do Objeto:

Bens ▾

Tipo de Instrumento:

Convênio ▾

Tipo de Transferência:

Voluntarias ▾



SALVAR DADOS + BRASIL

# DOCUMENTOS

NOVO DOCUMENTO

| DATA | REMETENTE | DESCRIÇÃO | DOWNLOAD | PNCP |
|------|-----------|-----------|----------|------|
|------|-----------|-----------|----------|------|

Nenhum Registro Encontrado



### INTEGRAÇÕES

PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

E recomendável a utilização do navegador Google Chrome atualizado.

### ENDEREÇO

Rua Lindolfo Flório S/N - Vista Alegre, Capinzal do Norte-MA - CEP: 65.735-000

PORTAL DE PUBLICAÇÕES BRCONNECTADO

### CONTATO COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Para dúvidas do edital e procedimentos.  
Telefone: (99) 99197-0213  
E-mail: cpl@capinzaldonorte.ma.gov.br

### CONTATO PLATAFORMA BRCONNECTADO

Para pagamento, liberação de acesso e suporte ao us  
Telefone: (81) 3877-1397  
E-mail: boletos@brconnectado.com.br  
\*Caso você queira solicitar uma liberação de acesso,

SOLICITAR ACESSO ANTECIPADO

Você precisa de ajuda?



## EXTRATO DE ENVIO

PERÍODO: 20/06/2025 - 20/06/2025  
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL - 01613309000110  
DATA DE CRIAÇÃO: 20/06/2025 15:17:49  
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 5d5705af-be62-4567-8d28-908dedb89df1

### Procedimento Licitatório

| cnpj procedimento | id procedimento | numero procedimento | ano procedimento | tipo procedimento | cpf envio   | data envio | cpf exclusao | data exclusao | status  |
|-------------------|-----------------|---------------------|------------------|-------------------|-------------|------------|--------------|---------------|---------|
| 01613309000110    | CO042025SEMAD   | 4                   | 2025             | CP                | 40779840330 | 20/06/2025 | -            | -             | ENVIADO |

Total Procedimento Licitatório: 1



35/2025

PROC. ADMINISTRATIVO  
FLS. 208  
RUBRICA

## Detalhes do Processo Licitatório

Veja detalhadamente as informações sobre a licitação selecionada

início    Transparência    Licitações

Processos Licitatórios    **Detalhes**

### CONCORRÊNCIA PÚBLICA: 04/2025 - EXERCÍCIO: 2025 - EM ANDAMENTO

| # ID        | Número       | Número           | Data       |
|-------------|--------------|------------------|------------|
| Contratação | Processo/Ano | Procedimento/Ano | Publicação |
| CO042025S   | 35/2025      | 04/2025          | 18/06/2025 |

| Procedimento | Critério    | Finalidade | Regime     |
|--------------|-------------|------------|------------|
| Concorrência | 1 - MENOR F | CONTRATAÇ  | Execução   |
|              |             |            | EMPREITAD. |

| Valor Estimado | Data Sessão | Local Abertura | Data de abertura |
|----------------|-------------|----------------|------------------|
| R\$ 965.000,1  | 08/07/2025  | https://www    | 08/07/2025       |

Hora de abertura  
09:00

#### OBJETO:

Contratação de empresa para a prestação de serviços inerentes à execução da quadra poliesportiva coberta, no município de Capinzal do Norte/MA.

Andamento

Forma de publicação

Responsáveis



 Orgãos

 Participantes

35/2025  
 PROC. ADMINISTRATIVO  
 FLS 309  
 RUBRICA

## SITUAÇÃO ATUAL: EM ANDAMENTO



18/06/2025 14:30

FASE: AVISO DE LICITAÇÃO - em andamento

Responsável: Eliane Felix Almeida Paiva



## DOCUMENTOS ANEXADOS

| Descrição                             | Extensão | Tamanho    | Ver  |
|---------------------------------------|----------|------------|--|
| PROJETO BASICO-QUADRA POLIESPORTIVA   | pdf      | 404.799 KB | <br>Ver  |
| PM 3.11                               | pdf      | 1.68 MB    | <br>Ver |
| MEMORIAL DESCRITIVO                   | pdf      | 1.46 MB    | <br>Ver |
| ETP-QUADRA POLIESPORTIVA 16.04        | pdf      | 165.968 KB | <br>Ver |
| EDITAL - CONC Nº. 04.25 - QUADRA      | pdf      | 504.613 KB | <br>Ver |
| AVISO DE LICITAÇÃO-CONC. 04.25-SINC   | pdf      | 13.614 KB  | <br>Ver |
| AVISO DE LICITAÇÃO-CONC. 04.25-PORTAL | pdf      | 2.58 MB    | <br>Ver |
| AVISO DE LICITAÇÃO-CONC. 04.25-PNCP   | pdf      | 422.894 KB | <br>Ver |



| Descrição  | Extensão | Tamanho    | Ver   |
|--|----------|------------|---|
| AVISO DE LICITAÇÃO-CONC.<br>04.25-DOM            | pdf      | 636.059 KB |  Ver   |
| AVISO DE LICITAÇÃO-CONC.<br>04.25                | pdf      | 166.135 KB |  Ver   |
| 19.3 - AVISO DE LICITAÇÃO-<br>CONC. 04.25-JORNAL | pdf      | 1.98 MB    |  Ver   |
| 05.9 - PEÇAS GRAFICAS 06                         | pdf      | 462.933 KB |  Ver   |
| 05.8 - PEÇAS GRAFICAS 05                         | pdf      | 222.296 KB |  Ver   |
| 05.7 - PEÇAS GRAFICAS 04                         | pdf      | 357.427 KB |  Ver   |
| 05.6 - PEÇAS GRAFICAS 03                         | pdf      | 232.611 KB |  Ver |
| 05.5 - PEÇAS GRAFICAS 02                         | pdf      | 167.173 KB |  Ver |
| 05.4 - PEÇAS GRAFICAS 01                         | pdf      | 273.41 KB  |  Ver |
| 05.13 - PEÇAS GRAFICAS 10                        | pdf      | 206.833 KB |  Ver |
| 05.12 - PEÇAS GRAFICAS 09                        | pdf      | 264.389 KB |  Ver |
| 05.11 - PEÇAS GRAFICAS 08                        | pdf      | 217.262 KB |  Ver |
| 05.10 - PEÇAS GRAFICAS 07                        | pdf      | 162.478 KB |  Ver |

35/2025  
 PROC. ADMINISTRATIVO  
 FLS. 318  
 RUBRICA



Mostrando de 1 até 21 de 21 registros

35/2025  
PROC. ADMINISTRATIVO  
FLS. 311  
RUBRICA



### CONTRATOS VINCULADOS

| Data                                | Tipo | Número | Exercício | Credor/Vencedor | Valor contratado | Vigência | Mais |
|-------------------------------------|------|--------|-----------|-----------------|------------------|----------|------|
| Ainda não possui contrato vinculado |      |        |           |                 |                  |          |      |

#### LOCALIZAÇÃO

Rua Lindolfo Flório S/N - Vista Alegre - CEP: 65.735-000

#### FALE CONOSCO

Serviço de Informação Municipal

Email: [prefeitura@capinzaldonorte.ma.gov.br](mailto:prefeitura@capinzaldonorte.ma.gov.br)

Telefone: (99) 99130-9047

### + Informações

- Prefeito e Vice
- A Prefeitura
- Secretarias
- Serviços
- Transparência
- Diário Oficial

#### ATENDIMENTO

De Segunda a Sexta 08:00 às 12:00

#### NEWSLETTER



Para receber os informativos da Prefeitura, basta **Cadastrar** seu e-mail!



© 2025 - Todos os direitos reservados. | Desenvolvido por **MaximizeGov**



35/2025  
PROC. ADMINISTRATIVO  
FLS. \_\_\_\_\_  
RUBRICA \_\_\_\_\_

